



Número: **0821258-75.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **24/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE CARLOS FERREIRA SERAFIM (AUTOR)		GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23804998	24/08/2019 20:46	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
23805050	24/08/2019 20:46	<a href="#">GuiaCustas</a>	Outros Documentos
23805051	24/08/2019 20:46	<a href="#">Doc. Médica 6</a>	Outros Documentos
23805052	24/08/2019 20:46	<a href="#">Doc. Médica 5</a>	Outros Documentos
23805053	24/08/2019 20:46	<a href="#">Doc. Médica 4</a>	Outros Documentos
23805055	24/08/2019 20:46	<a href="#">Doc. Médica 3</a>	Outros Documentos
23805056	24/08/2019 20:46	<a href="#">Doc. Médica 2</a>	Outros Documentos
23805057	24/08/2019 20:46	<a href="#">Doc. Médica 1</a>	Outros Documentos
23805058	24/08/2019 20:46	<a href="#">SAMU, BO e Comp. de Pag. Administrativo</a>	Outros Documentos
23805059	24/08/2019 20:46	<a href="#">Doc. Pessoais e Comp. de Residência</a>	Outros Documentos
23805061	24/08/2019 20:46	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
23805062	24/08/2019 20:46	<a href="#">Petição Inicial</a>	Outros Documentos
23989350	03/09/2019 14:26	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
24100794	03/09/2019 18:48	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
24473307	16/09/2019 19:32	<a href="#">Petição</a>	Petição
24473309	16/09/2019 19:32	<a href="#">Petição</a>	Outros Documentos
24473310	16/09/2019 19:32	<a href="#">CTPS</a>	Outros Documentos
24473311	16/09/2019 19:32	<a href="#">GuiaCustas</a>	Outros Documentos
25611284	29/10/2019 15:23	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

25734 326	30/10/2019 09:03	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
26854 043	06/12/2019 13:25	<a href="#">Certidão de Decurso de prazo</a>	Certidão de Decurso de prazo
27096 429	16/12/2019 15:38	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
27096 436	16/12/2019 15:38	<a href="#">Decisão AI 0812174-53.2019.8.15.0000</a>	Comunicações
26890 583	17/12/2019 13:16	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
27413 457	13/01/2020 12:42	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
27428 538	13/01/2020 21:17	<a href="#">Embargos de Declaração</a>	Embargos de Declaração
27428 539	13/01/2020 21:17	<a href="#">Embargos de Declaração</a>	Outros Documentos
27428 540	13/01/2020 21:17	<a href="#">Decisão AI 0812174-53.2019.8.15.0000</a>	Outros Documentos
27557 637	04/02/2020 13:56	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
28138 066	10/02/2020 16:21	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
28968 984	10/03/2020 17:18	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
28968 998	10/03/2020 17:18	<a href="#">Decisão AI 0812174-53.2019.8.15.0000</a>	Documento Decisão Agravada
29310 916	21/03/2020 21:01	<a href="#">Certidão de Decurso de prazo</a>	Certidão de Decurso de prazo

Petição Inicial em anexo.



 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			<b>Número do boleto:</b> 001.0.19.12439/01 <b>Data de emissão:</b> 24/08/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Campina Grande	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/08/2019
<b>Número da guia:</b> 001.2019.612439 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias		<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,48	
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.009,60 <b>Promovente:</b> JOSÉ CARLOS FERREIRA SERAFIM - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS - Taxa bancária: R\$ 1,35		<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6 <b>Parcela:</b> 1/1 <b>Valor total:</b> R\$ 1.200,14 <b>Desconto total:</b> R\$ 0,00	
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			
866500000124 001409283189 520190831005 101912439011 			<b>Valor final:</b> R\$ 1.200,14

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			<b>Número do boleto:</b> 001.0.19.12439/01 <b>Data de emissão:</b> 24/08/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Campina Grande	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/08/2019
<b>Número da guia:</b> 001.2019.612439 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias		<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,48	
<b>Promovente:</b> JOSÉ CARLOS FERREIRA SERAFIM <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT		<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6 <b>Parcela:</b> 1/1 <b>Valor total:</b> R\$ 1.200,14 <b>Desconto total:</b> R\$ 0,00	
<b>Detalhamento:</b> - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Cartas: R\$ 12,00			
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<b>Valor final:</b> R\$ 1.200,14

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			<b>Número do boleto:</b> 001.0.19.12439/01 <b>Data de emissão:</b> 24/08/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Campina Grande	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/08/2019
<b>Número da guia:</b> 001.2019.612439 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias		<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,48	
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.009,60 <b>Promovente:</b> JOSÉ CARLOS FERREIRA SERAFIM - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS - Taxa bancária: R\$ 1,35		<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6 <b>Parcela:</b> 1/1 <b>Valor total:</b> R\$ 1.200,14 <b>Desconto total:</b> R\$ 0,00	
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<b>Valor final:</b> R\$ 1.200,14
866500000124 001409283189 520190831005 101912439011 			





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 001.2019.612439

**Data Vencimento:** 31/08/2019

**Data Emissão:** 24/08/2019

**Comarca:** Campina Grande

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** JOSÉ CARLOS FERREIRA SERAFIM

**Promovido:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT

**Valor da Causa:** R\$ 11.812,50

**Despesas Processuais:** R\$ 12,00

**Custas:** R\$ 1.009,60

**Taxa:** R\$ 177,19

**Total da Guia:** R\$ 1.198,79

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.**





Nome do Paciente <b>JOSÉ Carlos Ferreira Santos</b>		Nº Prontuário	
Data da Operação <b>07/08/17</b>	Enf.	Leito	
Operador <b>Dr Rodolfo Coimbra</b>	1º Auxiliar <b>Dr Yury</b>		
2º Auxiliar <b>—</b>	3º Auxiliar <b>—</b>	Instrumentador <b>Andre</b>	
Anestesia		Tipo de Anestesia	
Diagnóstico Pré-Operatório <b>Lesão Extensa Partes Moles joelho (E) + fx Tibia (E)</b>			
Tipo de Operação <b>Lmc + Desbridamento cirúrgico + Sutura + Imobilização Gessada</b>			
Diagnóstico Pós-Operatório <b>O mesmo</b>			
Relatório Imediato da Patologia <b>φ</b>			
Exame Radiológico no Ato <b>NAO</b>			
Acidente Durante a Operação <b>NAO</b>			

COMPREV PREVIDÊNCIA  
10 SET. 2018  
PROTOCOLO

### DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras

- 1) Paciente em DOH sob Anestesia.
- 2) Assépsie + Antissépsie + Campos Estéreis
- 3) Lavado da ferida c/ SF 0.9 6 litros.
- 4) Desbridamento de Tecidos Devitalizados
- 5) Sutura de Aproximação c/ nylon 2-0.
- 6) Curativo alveolar.
- 7) Take Coxo-podálica em MIE.

OBS: Pulso pedioso (+); fx sem comunicação c/ Area de ferimento.

Yury de Paiva Câmara  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM/PB 10907

Mod. 018

### RELATÓRIO DE OPERAÇÃO





GOVERNO  
DA PARÁIBA

SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

**Diagnóstico**

**FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO**

23253

FX CIBIA 2

Paciente: Jon Carlos Alojamento: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_ Convênio: \_\_\_\_\_

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
	1 - Diferença		
7-8	2 - SF 0,9, 1000ml EV		Em D.E. G. e endol
	3 - Etilofil 20mg, av, 12/14h		
	4 - Cromolol 100mg, 12/14h		Ap. Neurocavalon
	5 - Neurodron 1Pa, av, 8/8h		
	6 - Clonazepam 1mg, av, 8/8h		
	7 - Clonazepam 1mg, sc, 1x/dia		
	8 - SSV e cap		

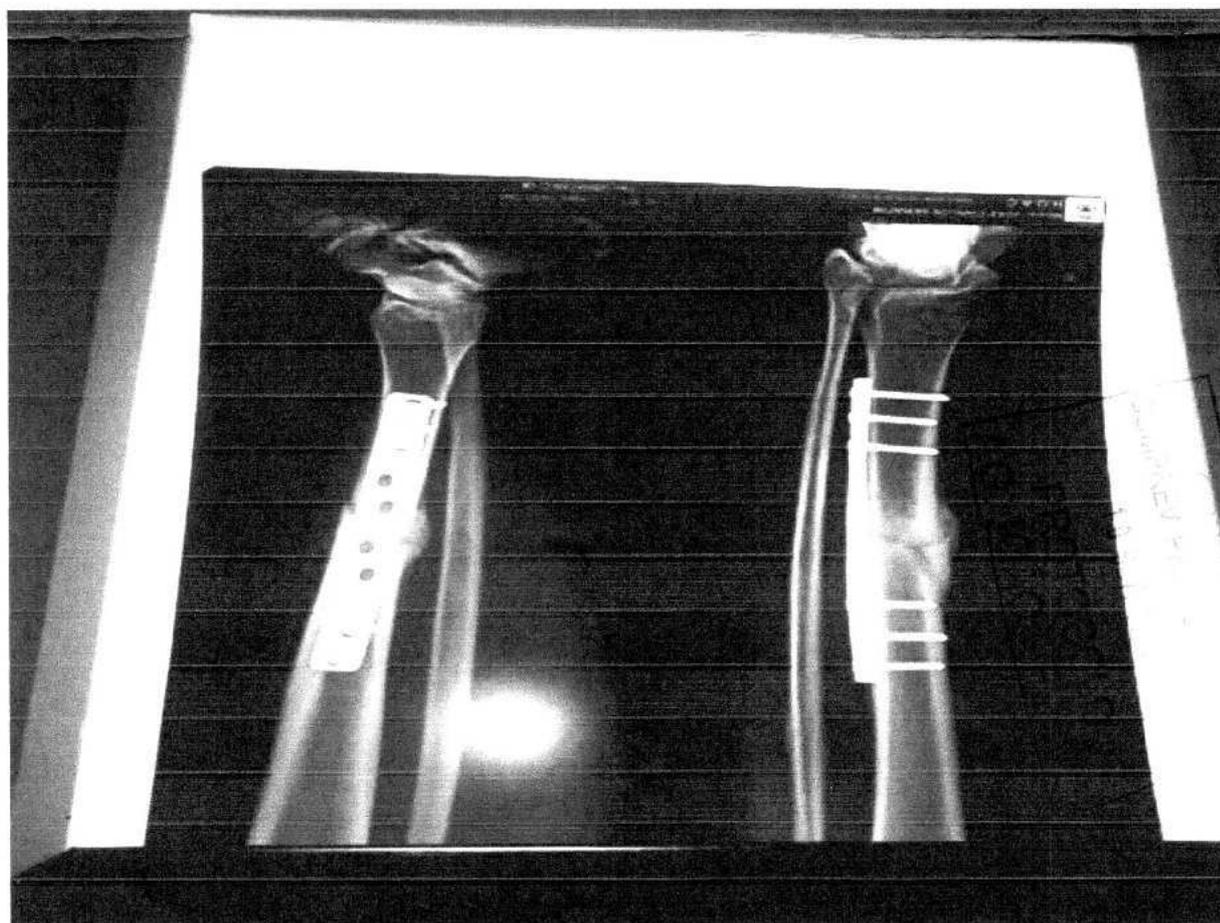
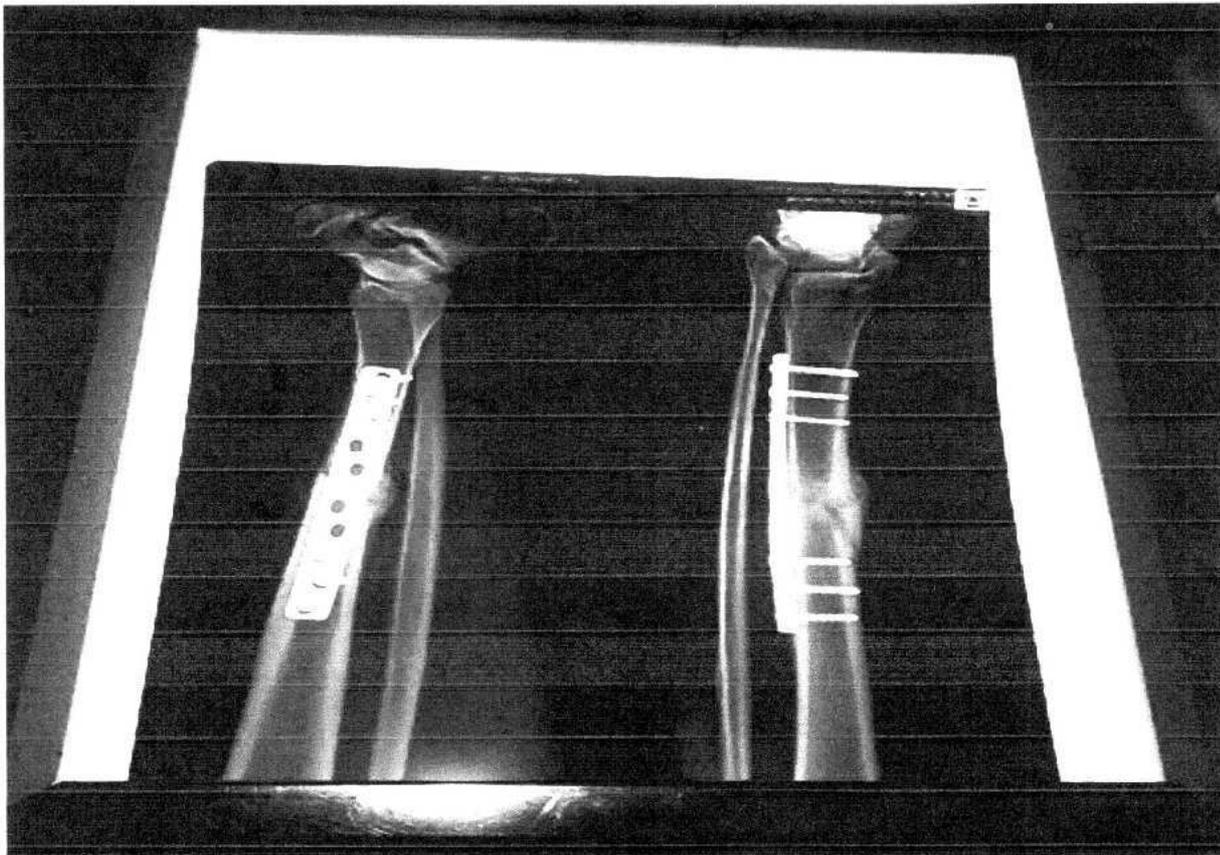
COMPREV PREVIDENCIÁRIO  
10 SET. 2018  
PROTEÇÃO  
MG. 10.010

Dr. Jefferson L. A. Rocha  
Ortopedista e Traumatologista  
CRM 19.308

Dr. Jefferson L. A. Rocha  
Ortopedista e Traumatologista  
CRM 19.308

Uppm  
ex. pre - op







SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA  
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

José Carlos Ferreira

laudo Médico

Paciente atendido neste  
serviço médico 07/08/17  
em decorrência de acidente  
de moto.

O setor de ortopedia - batou  
de extenso ferimento certo  
contuso no fêmur @ e  
fratura diáfise de  
tibia.

Na presente data encontra-  
-se em recuperação

CID 10: S822

16/07/18

Data

Rodolfo Coimbra Batista Médico  
Ortopedista / Traumatologista  
CRM 6819 TEOT 13403



Dr. Aristóteles Queiroz Neto  
CRM - 6817  
Cirurgias Ombro e Cotovelo

Dr. Valth Guimarães  
CRM - PB 6326 / TEOT 15.090  
Cirurgia do Joelho

Dr. Fábio Gondim  
CRM - 5429  
Cirurgia do Joelho

Dr. Luciano Guedes Borges  
CRM - 3451  
Cirurgia do Quadril  
e Trauma

Dr. Schubert Costa  
CRM - 5523  
Cirurgia da Coluna

Dr. Waerson José Sousa  
CRM - 5277  
Cirurgia do Trauma e  
Infantil e Tratamento  
por ondas de choque

Dr. Valth Menezes Guimarães  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM - PB 6326 / TEOT 15.090

José Carlos F. SENAFIM

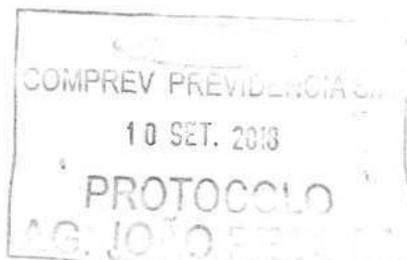
MAPA MÉDICO

Presente sofreu acidente de moto  
no dia 07.08.17, evoluiu com  
fratura da tíbia (E), realizado Hx  
cirúrgico. Fratura consolidada,  
sem dor aos esforços + glicocorticóides +  
KAMU na hemodinâmica.

CID : S8Z

Rua Dr. Chateaubriand, 206 - São José - 83 3341.2566 / 3341.2560  
CEP: 58400-396 - Campina Grande - PB  
(Em frente ao HU - antigo Ipase)

14/06/18





# Diagnóstico

SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

GOVERNO DA PARAÍBA

ORTOPEDIA 1  
LEITO 10-5

PRÉ-OP:

FX TIBIA E

## FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

LEITO 10-5

JOSÉ CARLOS FERREIRA SERAFIM, 32

Paciente	Alojamento	Leito	Convenção
José Carlos Ferreira Serafim	10	10-5	LEITO 10-5
Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
24/08/19	1 DIETA LIVRE 2 SF 0,9% 1500ML EV P/24H 3 DIPIRONA 1G + ABD EV 6/6H 4 TRAMAL 100MG + 100ML SF EV 8/8H SN 5 NAUSEDRON 8mg/ml TFA + ABD EV 8/8H SN 6 OMEPRAZOL 40MG + DILUENTE EV EM JEIUM 7 CLEFAXNE 40MG SC 1X/DIA 8 MUDANÇA DE DECUBITO 2/2H 9 MEDICAÇÕES DE USO CRÔNICO COM O PACIENTE 10 MEDIR E ANOTAR PA 3X/DIA 12 SSW+CCGG 13 CEFTRIAXONE 1G + ABD EV 12/12H 14 Gentamicina 240mg + 500ml 100ml 100ml 100ml 100ml 15	1º DIH	#ORTOPEDIA Pronto atendimento Cirurgia para redução da fratura cd: LUC. à VIVA
			Dr. Vally Fernandes Guimarães Ortopedia / Traumatologia CRM-PA 13226 / FEEL 15.000

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A.  
10 SET. 2018  
PROTOCOLO  
N.º: JOJO PESSOA

MOD 036





ORTOPEDIA 1  
LEITO 10-5

PRÉ-OP

FX TIBIA

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

OK

Paciente: JOSÉ CARLOS FERREIRA SERAFIM, 32 Alojamento: Leito: Convênio: LEITO 10-5

Data	Prescrição Médica	Alojamento	Horário	Leito	Evolução Médica
14/09	1. DIETA LIVRE 2. SF O, 9% 1800ml EV P/ 24H 3. CEFTRIAXOMA 1G + ABD EV 12/12H 4. DIFENONA 1G + ABD EV 6/6H 5. TRAMAL 100MG + 100ml SF EV 8/8H 5N 7, 6. NAUSEDRON 5mg/ml 1FA + ABD EV 8/8H 5N 7, 7. OMEPRAZOL 40MG + DIUENTE EV EM JEJUM 8. CLEXANE 40MG SC 1X/DIA 9. MUDANÇA DE DECÚBITO 2/2H 10. MEDICAÇÕES DE USO CRÔNICO COM O PACIENTE 11. MEDIR E ANOTAR PA 3X/DIA 12. SSVV + CCGG 13. SSVV + CCGG 14. Curativos 1x/dia 15.	10	10h	10	14.º DIH 14/09/19 ORTOPEDIA Paciente está bem, sem queixas. Sf. está bem. Sf. está bem. Drenagem de ferida. Drenagem de ferida.

Vinny de Paiva Câmara  
Enfermeira  
ENFERMAGEM

Vinny de Paiva Câmara  
Enfermeira  
ENFERMAGEM

COMPREV PREVIDÊNCIA  
10 SET. 2018  
PROTÓCOLO  
AG. JO. O. FERRAZ





Diagnóstico

ORTOPEDIA I  
LEITO 10-5

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

PRÉ-OP

FX TIBIA

Paciente: JOSÉ CARLOS FERREIRA SERAFIM, 32 Alojamento: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_ Convênio: LEITO 10-5

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
29/8	1 DIETA LIVRE 2 SF 0,9% 1500ML EV P/ 24H		15º DIH 12º OPº #ORTOPEDIA
09/09	3 CEFTRIAXONA 1G+ABD EV 12/12H 4 DIPIRONA 1G + ABD EV 8/6H 5 TRA.MAL 100MG + 100ML SF EV 8/8H 5N 6 NAUSEDRON 8mg/ml 1FA + ABD EV 8/8H 5N 7 OMEPRAZOL 40MG + DILUENTE EV EM JEIUM 8 CLEXANE 400MG SC 1X/DIA 9 MUDANÇA DE DECUBITO 2/2H 10 MEDICAÇÕES DE USO CRÔNICO COM O PACIENTE 11 MEDICAR A FERIDA 12 MEDICAR A FERIDA 13 SSVV+CCGC 14 Quebrar a dor 15		26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º de agosto. Diversas U Evoluções (+) TO = tempo, bom esophago. CD: UPM DPA
<p>Atte Hospital e Cirurgião general do Estado paraibano + ATIS + A. de P. para a saúde da população.</p> <p>Dr. Gerson Luciano Santos Netto R. Serafim e Trauma Cra. 15.517</p>			

COMPREV PREVIDENCIA S/A  
10 SET. 2013  
PROTÓCOLO  
Nº. 10.010.000

MOB 015



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

<b>HUECC</b>		HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES			ENFERMARIA	LEITO	Nº PRONTUÁRIO																																																												
<b>FOLHA DE ANESTESIA</b>		NOME: <u>Sr Carlos Fernando Sampaio</u>			IDADE: <u>32</u>	SEXO: <u>M</u>	COR																																																												
DATA: <u>20/08/17</u>	PRESSÃO ARTERIAL: <u>130 x 70</u>	PULSO: <u>90</u>	RESPIRADO: <u>EUPNEICO</u>	TEMPERATURA: <u>36,3</u>	PESO: <u>90kg</u>	ALTURA																																																													
TIPO SANGÜÍNEO	HEPATAS	HEMOGLOBINA	HEMATÓCRITO	GLICEMIA	UREIA	CITRAS																																																													
AF RESPIRATORIO: <u>NDN</u>					ASMA: <u>NÃO</u>	BRONQUITE																																																													
AF CIRCULATORIO: <u>NDN</u>					ELETROCARDIOGRAMA																																																														
AF DIGESTIVO: <u>SSEM OK</u>			DENTES	RESIÇÃO	AR URINARIO																																																														
ESTADO MENTAL: <u>ORIENTADO</u>			ATAQUE	CORTICOIDES	ALERGIA: <u>NÃO</u>	HIPO TENSORES																																																													
DIAGNÓSTICO PRE-OPERATORIO: <u>Fratura de tibia</u>					ESTADÍSTICO	RISCO																																																													
MEDICAÇÃO PRE-ANESTESIA																																																																			
Medicação: <u>Morfin - 2,5g + Fentanil - 75mcg</u>					APLICADA	AS	FEITO																																																												
<table border="1"> <tr> <td rowspan="2">AGENTES ANESTÉSICOS</td> <td colspan="7"> <p>4:15</p> <p><u>Morfin 2,5g + Fentanil 75mcg</u></p> </td> </tr> <tr> <td colspan="7"> <p><u>4:15</u></p> </td> </tr> <tr> <td rowspan="2">LÍQUIDOS</td> <td colspan="7"> <p><u>500ml Ringer's Lactate</u></p> </td> </tr> <tr> <td colspan="7"> <p><u>500ml Ringer's Lactate</u></p> </td> </tr> <tr> <td rowspan="2">CÓDIGOS</td> <td colspan="7"> <p><u>100 - 100 - 100 -</u></p> </td> </tr> <tr> <td colspan="7"> <p><u>100 - 100 - 100 -</u></p> </td> </tr> <tr> <td rowspan="2">SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES</td> <td colspan="7"> <p><u>VP ARTERIAL 10 PULSO O - RESPIRAÇÃO AX - ANESTESIA O - OPERAÇÃO</u></p> </td> </tr> <tr> <td colspan="7"> <p><u>VP ARTERIAL 10 PULSO O - RESPIRAÇÃO AX - ANESTESIA O - OPERAÇÃO</u></p> </td> </tr> </table>								AGENTES ANESTÉSICOS	<p>4:15</p> <p><u>Morfin 2,5g + Fentanil 75mcg</u></p>							<p><u>4:15</u></p>							LÍQUIDOS	<p><u>500ml Ringer's Lactate</u></p>							<p><u>500ml Ringer's Lactate</u></p>							CÓDIGOS	<p><u>100 - 100 - 100 -</u></p>							<p><u>100 - 100 - 100 -</u></p>							SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES	<p><u>VP ARTERIAL 10 PULSO O - RESPIRAÇÃO AX - ANESTESIA O - OPERAÇÃO</u></p>							<p><u>VP ARTERIAL 10 PULSO O - RESPIRAÇÃO AX - ANESTESIA O - OPERAÇÃO</u></p>						
AGENTES ANESTÉSICOS	<p>4:15</p> <p><u>Morfin 2,5g + Fentanil 75mcg</u></p>																																																																		
	<p><u>4:15</u></p>																																																																		
LÍQUIDOS	<p><u>500ml Ringer's Lactate</u></p>																																																																		
	<p><u>500ml Ringer's Lactate</u></p>																																																																		
CÓDIGOS	<p><u>100 - 100 - 100 -</u></p>																																																																		
	<p><u>100 - 100 - 100 -</u></p>																																																																		
SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES	<p><u>VP ARTERIAL 10 PULSO O - RESPIRAÇÃO AX - ANESTESIA O - OPERAÇÃO</u></p>																																																																		
	<p><u>VP ARTERIAL 10 PULSO O - RESPIRAÇÃO AX - ANESTESIA O - OPERAÇÃO</u></p>																																																																		
<p>ANESTESIA SATISF. <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Não por quê? _____</p>																																																																			
<p>DESPERTAR</p> <p>Reflexos na SC: _____</p> <p>Obstr.: Co: _____ Exci: _____</p> <p>Nauseas: _____ Vômitos: _____</p> <p>Outros: _____</p>																																																																			
<p>Cum cânula, Raro o Leito: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>CONDIÇÕES</p>																																																																			
<p>MOBILIDADE: <u>NDN -&gt; Sentado (naquela) -&gt; DPH</u></p>																																																																			
<p>AGENTES: <u>Droscopina Pesada - 12g @ Dimorf. 100mg</u></p>																																																																			
<p>TÉCNICA: <u>Não anestesia</u></p>																																																																			
<p>OPERAÇÃO: <u>Frnt. Cir. Frnt. de tibia</u></p>																																																																			
<p>CIRURGIÃO: <u>Dr. VALTER</u></p>																																																																			
<p>ANESTESISTA: <u>NDN - UIMA</u></p>																																																																			
<p>OBSERVAÇÕES: _____</p>																																																																			

COMPREV PREVIDENCIA S/P  
PERDA SANGÜINEA  
10.5.17  
PROTOCOLO  
AG: JOAO FELIX



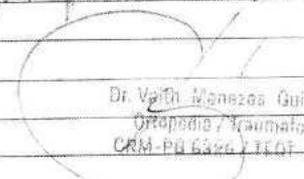


Nome do Paciente <u>Jose Carlos F. Souza</u>		Nº Prontuário	
Data da Operação <u>20/08/17</u>	Enf.	Leito	
Operador <u>Dr. Valth Guimarães</u>		1º Auxiliar <u>Dr. Otávio</u>	
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Instrumentador <u>Jose</u>	
Anestesia		Tipo de Anestesia	
Diagnóstico Pré-Operatório <u>fratura no anto do pulso (E)</u>			
Tipo de Operação <u>do crânio</u>			
Diagnóstico Pós-Operatório <u>0</u>			
Relatório Imediato da Patologia <u>-</u>			
Exame Radiológico no Ato <u>-</u>			
Acidente Durante a Operação <u>-</u>			

**DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO**

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras

01. Ponto em desnível dorsal mal assistido
02. Anestesia e antiseptico
03. Campos estéril
04. Incisão longitudinal pulso (E)
05. Dissecção por planos anatômicos
06. Redução aberta do fratura
07. fixação c/ placa DCP 4,5mm longa c/ 10 parafus + 6 parafus do cerclage.
08. irrigação c/ soro
09. drenagem hemostática
10. Sutura por planos anatômicos
11. curativo



Dr. Valth Manoel Guimarães  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM-PA 6326 / TCOT 15.000

COMPREV PREVIDENCIA S...

10 SET. 2018

PROTOCOLO

AG. JOAO

Mod 018

**RELATÓRIO DE OPERAÇÃO**



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HUECC		HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES		ENFERMARIA	LEITO	TIPO PROCEDIMENTO
<b>FOLHA DE ANESTESIA</b>		NOME: <u>JOV. PAULO FERREIRA</u>		IDADE:	SEXO: <u>M</u>	COH:
DATA: <u>02.08.17</u>	PRESSÃO ARTERIAL: <u>116x64x41</u>	PULSO: <u>38 bpm</u>	RESPIRAÇÃO: <u>20 rpm</u>	TEMPERATURA:	PESO:	ALTURA:
TIPO SANGÜÍNEO:	HOMOCIDAS:	HEMÓCITOSES:	HEMATÓCITO:	GLUCEMIA:	UREIA:	CREATININA:
URINA:				ASMA:		BRONquite:
AP. RESPIRATORIO: <u>impresão</u>				ELETROCARDIOGRAMA:		
AP. CIRCULATORIO: <u>negativa</u>				AP. URINÁRIO:		
AP. DIGESTIVO: <u>jejuno há 6h</u>				ALERGIA: <u>ningua</u>		
ESTADO MENTAL: <u>amburo</u>				HIPOTENSORES:		
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATORIO: <u>Tumor HIG</u>				ESTADO FÍSICO: <u>ABA III/E</u>		
ANESTESIAS ANTERIORES:				MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA:		
MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA: <u>Propofolam 5mg</u>				APLICADA AS:		
MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA: <u>21:00h</u>				EFETO:		
AGENTES ANESTÉSICOS						INDICADO:
LIQUÍDIOS						Satisf.: _____ Excit.: _____ Inoss.: _____
CÓDIGOS VP - ARTERIAL; O - PULSO; D - RESPIRAÇÃO; AX - ANESTESIA; O - OPERAÇÃO						Laringo espasmo: _____ Lenta: _____
						Náuseas: _____ Vômitos: _____
<p>MANUTENÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>1) Propofolam 2g</li> <li>2) Tytalum 40mg</li> <li>3) Dexadom 10mg</li> <li>4) Naloxona 4mg</li> <li>5) Depocoma 3g</li> </ul>						Outros: _____
<p>ANESTESIA SATISF. Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p> <p>Não, por quê? _____</p>						DESPERTAR:
<p>REFLEXOS NA SO: _____</p> <p>Obstr.: _____ Co.: _____ Exot.: _____</p> <p>Náuseas: _____ Vômitos: _____</p> <p>Outros: _____</p>						Com cânula: _____
<p>PARO E LEITO Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p> <p>CONDIÇÕES: _____</p>						
SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES	<p>ECG-RS</p> <p>SpO<sub>2</sub> = 100%</p> <p><u>20-10-0</u></p>					
POSICÃO	<p>Pe. mantado, HCR, NIAS; de SCV.</p>					
AGENTES	<p>Dexmed 80 mg + Naloxona p. 18 mg</p>					
TECNICA	<p>Roqueantena e Bivac 25G</p>					CANULAS
OPERAÇÃO	<p>Tumor HIG</p>					
CIRURGIÕES	<p>Dr. Rodolfo + HCR Junior</p>					
ANESTESISTAS	<p>Dr. Samira</p>					
OBSERVAÇÕES						
ANOTAR NO VERSO AS COMPLICAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS E POS-OPERATÓRIAS						PERDA SANGÜÍNEA
						FOLHA DE ANESTESIA - SRPE

MOJ 088



Dr. Vitor Henrique Guimarães  
 Diretor / Administração  
 CRM-PR 63262 / 15.005

01. Exatidão em descrição detalhada dos procedimentos
02. Segurança e eficiência
03. Sempre estivar
04. Utilizar linguagem clara e objetiva
05. Orientar os pacientes para a realização dos procedimentos
06. Indicar causas da patologia
07. Indicar o plano terapêutico e o prognóstico
08. Indicar o S.O.S.
09. Utilizar linguagem adequada
10. Utilizar linguagem adequada

**DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO**

Via de Acesso - Técnica e Técnica - Laparoscopia - Drenagem - Sutura - Mineral Empregado - Aspireto Visceros

COMPREV PREVIDENCIARIA S/A

10 SET. 2018  
**PROTOCOLO**  
**MG. COMO PESSOA**

Nome do Paciente	JOSE LUIZ F. SILVA JR
Data da Operação	26/08/13
Operador	DR. VITOR HENRIQUE GUIMARÃES
2º Auxiliar	
3º Auxiliar	
Instrumentador	JOSÉ
Tipo de Anestesia	
Diagnóstico Pré-Operatório	Função dos rins ok. (C)
Tipo de Operação	de cirurgia
Diagnóstico Pós-Operatório	0 mm
Relatório imediato da Patologia	
Exame Radiológico no Ato	
Acidente Durante a Operação	



Diagnóstico

FRAT. BRUNO

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente: FRAT. BRUNO Alojamento: 10 Leito: 10-5 Convênio: 10-5

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
16/08	1 - Dieta livre		B.T. crônica
	2 - S.R.L 500 ml I.V. 12 / 12 h.	14h 24	BAIXA VITALE
	3 - Dipirona 02 mL + S.F. 10mL I.V. 8 / 8 h. (lentamente)	14h 24 06	SAÚDE
	4 - Cetoprofeno 100 mg I.V + S.F. 0,9% 100ml I.V. 12 / 12 h. (correr em 20 min.)	18h 06	BAIXA VITALE
	5 - Omeprazol 40 mg I.V pela manhã (lentamente).	06	FRAT. BRUNO
	6 - C. C. Gerais		
	7 - Clordano 600mg I.V. 8 / 8 h.	18h 15 24 06	
	8 - analg. 600mg	06	

COMPREV PREVIDENCIA S/A  
10 SET. 2018  
PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSOA



Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	Assis
16.08	17:30	-	-	-	110/80		<p>paciente em repouso            com sono adequado            e bem hidratado            a temperatura está em 36,5°C            e a frequência cardíaca em 74 bpm            OCS. DR. JUAN GONZALEZ            orientou para a administração de            100ml de soro fisiológico em 24h.</p>	Enka Diurese S - Pres RECORDE ENFERMAGEM LUCIEN FERREIRA
16.08	02:00	-	-	-	110/80		<p>paciente em repouso            com sono adequado            e bem hidratado            a temperatura está em 36,5°C            e a frequência cardíaca em 74 bpm            OCS. DR. JUAN GONZALEZ            orientou para a administração de            100ml de soro fisiológico em 24h.</p>	Enka Diurese S - Pres RECORDE ENFERMAGEM LUCIEN FERREIRA

COMPREV PREVIDENCIA S.A.  
 10 SET. 2013  
 PROTOCOLO  
 AG. 10.0





Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	Assis
19/	9:00				330		Receita médica rotativa de gases ao cuidar de de enfermagem de	
12/	08:25				330		Receita médica rotativa de gases ao cuidar de de enfermagem de	

COMPREV PREVIDENCIA S/A  
10 SET. 2018  
PROTOCOLO  
AG: JOAO PESSOA



ORTOPEDIA 1  
LEITO 10-5

PRE-OP

FX TIBIA

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

LEITO 10-5

JOSÉ CARLOS FERREIRA SERAFIM, 32

Convênio

Leito

Alojamento

Horário

Prescrição Médica

Data

Evolução Médica

Data	Prescrição Médica	Horário	Alojamento	Leito	Convênio	Evolução Médica
13/9	1 DIETA LIVRE 2 SF 0,9% 1500ML EV P/ 24H 3 DIFIRONA 1G + ABD EV 6/6H 4 TRAMAL 100MG + 100ML SF EV 8/8H SN 5 NAUSEDRON 8mg/ml 1FA + ABD EV 8/8H SN 6 OMEPRAZOL 40MG + DILUENTE EV EM JEIUM 7 CLEXANE 40MG SC 1X/DIA 8 MUDANÇA DE DECBITO 2/2H 9 MEDICAÇÕES DE USO CRÔNICO COM O PACIENTE 10 MEDIR E ANOTAR PA 3X/DIA 12 SSW+CCG6 13 Clinda 600 mg + ABD EV 6/6h. 14 Clinda 300 mg + SF EV 8x/dia. 15 Curativo 1x/dia.	11:00 - 12:00 13:00 - 14:00 15:00 - 16:00 17:00 - 18:00 19:00 - 20:00				11º DIH BEB. Estável, si quizes. Funde em pulso e pontos bem coaptados, si sempre. Dureza (+) Eric (+) A grande cirurgia. Próto Paiva Câmara SECRETARIA DE SAÚDE PARAIBA - PB 51.050-1-500

COMPREV PREVIDENCIA S/A  
10 SET. 2018  
PROTOCOLO  
Nº. JOMO PESSOA







Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	Assis
19/08	08:00	36			120	80	Realizada Eutaxia - furo e omeprazol - dados da manhã - manam. 08	
19/08	20:30				80	80		
20/08					80	80		

COMPREV PREVIDENCIA S/A  
10 SET. 2018  
PROCOLO  
AGILIZO PROCESSO





GOVERNO  
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

53 AMU

### Ficha de Acolhimento

Nome:	Alexandre Tenório		
End:	Bairro:	45	
Data de Nascimento:	30-07-25	Documento de Identificação:	cent
Queixa:	Data do Atend.: 07/09/17	Hora:	15:30
Acidente de trabalho?	( ) Sim	(X) Não	Documento:

### Classificação de Risco

Nível de consciência: ( ) Bom ( ) Regular ( ) Baixo Aspecto: ( ) Calmo ( ) Fáceis de dor ( ) Gemente

Frequência respiratória: Frequência cardíaca:

Pressão arterial: Temperatura axilar:

Dosagem de HGT: Mucosas: ( ) Normocorada ( ) Pálida

Deambulação: ( ) Livre ( ) Cadeira de rodas ( ) Maca

MOD. 110

### Estratificação

( ) Amarelo - atendimento até 1 hora  
( ) Azul - atendimento ambulatorial

Emergência

(X) Vermelho - atendimento imediato  
( ) Verde - atendimento até 4 horas

Assinatura e carimbo do profissional

COMPREV PREVIDENCIA S/A  
10 SET. 2018  
PROTOCOLO

Assinatura Anestésista *[Handwritten Signature]*

Circulante *[Handwritten Signature]*

Entfermeiro *[Handwritten Signature]*

FRANCISCO LUCIANO SANTOS NETTO

Observações: *[Handwritten text]*

Medicamentos/Materiais

Quantidade

Hora	PA	Pulso	SAT O2	Responsável	A. Motora	Consciência
17:00	124x72	78	95%	Francisco Luciano	-	+
17:00	118x62	74	98%	Entfermeiro	+	+

COMPREV PREVIDENCIÁRIO  
10 SET. 2018  
PROTOCOLADO  
Nº 1010 BETA

Paciente: *[Handwritten]*

Convênio: *[Handwritten]*

Procedimento: *[Handwritten]*

Cirurgião: *[Handwritten]*

Auxiliar: *[Handwritten]*

Anestésista: *[Handwritten]*

Início: *[Handwritten]*

Término: *[Handwritten]*

Anestesia: *[Handwritten]*

Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica



Assinatura do anestesista

Critério para alta de sala de recuperação pós anestésico	Hora entrada	Hora saída
Nenhum Movimento = 0 Movimenta 2 membros = 1 Movimenta 4 membros = 2		
Apnéia = 0 Respiração Limitada, Dispneia = 1 Respiração profunda e tosse = 2		
PA + ou - 50% do nível pré-anestésico = 0 PA + ou - 20 a 40% do nível pré-anestésico = 1 PA + ou - 20% do nível pré-anestésico = 2		
Sat O2 > 90 com oxigênio = 0 Sat O2 > 90 com oxigênio = 1 Sat O2 > 92% sem oxigênio = 2		
Não responde ao chamado = 0 Despertado ao chamado = 1 Completamente acordado = 2		
<b>TOTAL DE PONTOS:</b>		

**TABELA DE ALDRETE E KROULIK MODIFICADA**  
( Critérios para altas da SRPA)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

GOVERNO  
DA PARAIBA



Assinatura e Carimbo do Responsável

Mônica / Goshard

---

DATA DA UTILIZAÇÃO: 07/20/19

MÉDICO RESPONSÁVEL: CMA

OBSERVAÇÕES:

COD. ROMF.	QUANT.	REF.	PRODUTO
01			100ml de solução de...
08			...

NOME DO PROCEDIMENTO: ...

N.º DO PROCEDIMENTO: ...

N.º DO FRONTIÁRIO: ...

NOME DO PROFISSIONAL: ...

CIDADE: ...

TEL / FAX / E-MAIL: ...

NOME DO HOSPITAL: ...

PEDIDO DE PAGAMENTO: ...

**TM**  
Ortopedia - Neurologia - Buco  
Cirurgia

Rua Guadalupe, 43 - Guadalupe - Olinda-PE  
CEP: 53.020-230 | E-mail: tmcirurgica@hotmail.com  
Fones: 3431.4960 | 3076.0422 | 99452.1153

15 Via Dantas / 2ª Via Empresa / 3ª Via Fria  
Nº 5064

COMPREV PREVIDENCIA S.A.  
10 SET. 2018  
PROTÓCOLO  
AGENCIAMENTO



FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Diagnóstico

Lesão extensa de partes moles por queimadura (E) e fratura tibial (E) (Petrina).

Paciente: Dr. Carlos Henrique Siqueira Alojamento: 22 Letito: 22 Convênio:

DATA	Horário	Evolução Médica
08/03	19:00-06:06	POI
	18:48-24:06	Painel submetido a lme + Dabidexato 50mg + Sufena + Inibidores de secreção + analgésicos
	18:24-24:06	NO medicamentos em UCPA
	06:00-09:00	Ed. VPM
		rx conforto
		Dinam. ATB

COMPREV PREVIDENCIA SIM  
10 SET. 2018  
PROTÓCOLO  
AG. JOAO PEDRO





**FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO**

**Diagnóstico**

2247-1910 EUS  
 2247-1910 EUS

Paciente: Neto Lucas Henrique Acometido: ♀ Leito: 1 Convênio:         

Data	Prescrição Médica	Acometido	Horário	Evolução Médica
09/18	1 - Dieta livre			Neto Lucas Henrique
	2 - S.R.L. 500 ml I.V. 12/12 h.			Neto Lucas Henrique
	3 - Clindamicina 600mg + ABD IV 6/6 h			Neto Lucas Henrique
	4 - Gentamicina 240mg + S.F. 0,9% 100 ml IV 1 X			Neto Lucas Henrique
	5 - Dipirona 02 ml I.V. 8/8 h (lento)			Neto Lucas Henrique
	6 - Tilatil 20 mg I.V. 12/12 h.			Neto Lucas Henrique
	7 - Omeprazol 40 mg I.V. 01 X dia.			Neto Lucas Henrique
	8 - C.C.G.			Neto Lucas Henrique

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A  
 10 SET. 2018  
**PROTÓCOLO**  
 AG. JOÃO PESSOA

WDP 015



Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	Assis
09/09/19	9:00h					200ml	paciente em sala de espera, com sintomas de desidratação, reage ao estresse no MTD	mt
08/09	18h					100ml	paciente em sala de espera, sintomas de desidratação	

COMPREV PREVIDENCIA S/A  
10 SET. 2018  
PROTOCOLO  
AG: JDOAO PESSOA



Paciente

Apri carles

Leito

8

Convento

FRATA FRIJA  
\* Anter multi lesões  
EAP

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
10/09	1 - Dieta livre		Exame. 9/6.
	2 - S R L 500 mL I.V. 12/12 hs.	12/14	PRONA PULS
	3 - Tilatil 20 mg I.V. 12/12 hs.	14/16	SEMSCALOR
	4 - Omeprazol 40 mg I.V. 01 X dia	16/18	PRIME
	5 - Dipirona 02 mL I.V. 8/8 hs. (lento)	18/20	TRATAM
	6 - C.C.G	20/22	SACUBITA II
	7 - CURAMUNA 600P	22/24	CLAVULATA FRIJA
	8 - CURAFINO		
	9 - CURAFINO		

COMPREV PREVIDENCIA S/A  
10 SET. 2018  
PROTOCOLO  
AG: JOÃO PESSOA



Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	Assis
10/08/17	8:30				100/60		paciente está estável em condições, apresentando bom humor, estável em Tm, medindo também em pontos midriáticos	
<del>10/08/17</del>	<del>11:30</del>	<del>-</del>	<del>-</del>	<del>-</del>	<del>-</del>	<del>-</del>	<del>Realizado</del>	<del>em</del>
10/08/17	11:30	-	-	-	-	-	Realizado limpeza em incisão cirúrgica em MTE. Utilizado SF0,91 para limpeza. Utilizado com gaze com dip. de mercúrio e SF. Acadêmica. etc. Enfermagem: Amanda da Silva Freitas	
10/08/17	12:00				90/60		paciente está estável em condições, apresentando bom humor, medindo em pontos midriáticos	

COMPREV PREVIDENCIA S/A  
10 SET. 2018  
PROTOCOLO  
AG. JOÃO PEDRO









11.11.2017

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente	Data	Prescrição Médica	Horário	Alojamento	Leito	Convênio	Evolução Médica
14.8					8	4	FAUPE ESTABILIZADO
		1 - Dieta livre					COM ALTA
		2 - S.R.L 500 ml I.V 12/12 h.	14:00				PRÉ-EXAMINADO
		3 - Dipirona 02 mL + S.F 10ml I.V 8 / 8 h (lentamente)	14:00				FACTO
		4 - Cetoprofeno 100 mg I.V + S.F.O,9% 100ml I.V 12/12 h. (correr em 20 min.)	18:00				PROVAVEL
		5 - Omeprazol 40 mg I.V pela manhã (lentamente).	20:00				PL. OP. ESTABILIZADO
		6 - C. C. Gerais					HEMIVEL
							ALTA
							67

COMPREV PREVIDENCIA S.A.  
10 SET. 2018  
PROCOLO  
AG. JOÃO PESSOA



ART. 1314

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente: *GERSON LUCIANO SANTOS NETTO*

Convênio: 8-4

Leito:

Alojamento:

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
1 -	Dieta livre		<i>ESMOLUCILINA</i>
2 -	S R L 500 mL I.V. 12/12 hs.	12	<i>ESMOLUCILINA</i>
3 -	Tilatil 20 mg I.V 12/12 hs.	12	<i>ESMOLUCILINA</i>
4 -	Omeprazol 40 mg I.V 01 X dia	12	<i>ESMOLUCILINA</i>
5 -	Dipirona 02 mL I.V 8/8 hs. (lento)	12	<i>ESMOLUCILINA</i>
6 -	C. C. G	12 18	<i>ESMOLUCILINA</i>
	<i>7 Omeprazol 40 mg I.V 01 X dia</i>		<i>ESMOLUCILINA</i>
	<i>8 Dipirona 02 mL I.V 8/8 hs. (lento)</i>		<i>ESMOLUCILINA</i>

COMPREV PREVIDENCIA S/A  
10 SET. 2018  
PROTOCOLO  
AG. JOÃO BESSOA



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: JOSE CARLOS FERREIRO SINGHIN Registro: \_\_\_\_\_ Leito: 10-5 Setor Atual: \_\_\_\_\_

2. AVALIAÇÃO GERAL

Sinais vitais: Tax: \_\_\_\_\_ °C; P: \_\_\_\_\_ bpm; FR: \_\_\_\_\_ irpm; PA: \_\_\_\_\_ mmHg; FC: \_\_\_\_\_ bpm; SPO2: \_\_\_\_\_ %

HGT: \_\_\_\_\_ mg/dl; Peso: \_\_\_\_\_ Kg; Altura: \_\_\_\_\_ cm; Dor: ( ) Local: \_\_\_\_\_ Obs.: \_\_\_\_\_

EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:

3. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOBIOLOGICAS

REGULAÇÃO NEUROLÓGICA

Nível de consciência:  Consciente ( ) Orientado ( ) Confuso ( ) Letárgico ( ) Torporoso ( ) Comatoso ( ) Outro

GLASGOW(3-15): \_\_\_\_\_ Drogas (Sedação/Analgésia): \_\_\_\_\_

Pupilas:  Isocóricas ( ) Anisocóricas ( ) D>E ( ) E>D ( ) Fotorreagentes ( ) Mióticas ( ) Midríaticas

Mobilidade Física: ( ) Preservada ( ) Paresia ( ) Plegia ( ) Parestesia Local: \_\_\_\_\_

Linguagem: ( ) Qual? ( ) Disfonia ( ) Afasia ( ) Disfasia ( ) Disartria.

Obs: \_\_\_\_\_

OXIGENAÇÃO

Respiração:  Espontânea ( ) Cateter Nasal ( ) Venturi % l/min ( ) Traqueostomia ( ) Ayre/Tube T

( ) VMNI ( ) VMI TOT nº \_\_\_\_\_ Comissura labial nº \_\_\_\_\_ FIO2 % PEEP cmH2O

Eupnéia, ( ) Taquipnéia ( ) Bradipnéia ( ) Dispnéia ( ) Outros:

Ausculta pulmonar: Murmúrio vesicular presente: ( ) Diminuídos ( ) D ( ) E

Ruídos adventícios: ( ) Roncos ( ) Sibilos ( ) Estridor ( ) Outros:

Tosse: ( ) Improdutiva ( ) Produtiva Expectoração: ( ) Quantidade e aspecto:

Aspiração: Quantidade e aspecto: \_\_\_\_\_ Dreno de tórax: ( ) D ( ) E ( ) Selo d'água:

Data da inserção do dreno / / Aspecto da drenagem torácica:

Gasometria arterial: PH \_\_\_\_\_ PCO2 \_\_\_\_\_ PO2 \_\_\_\_\_ HCO3 \_\_\_\_\_ EB \_\_\_\_\_ SpO2 \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

PERCEPÇÃO DOS ORGÃOS DOS SENTIDOS

Alteração: ( ) Visão ( ) Audição ( ) Tato ( ) Olfato ( ) Paladar Observação: \_\_\_\_\_

SEGURANÇA FÍSICA

Tranquilo ( ) Agitado ( ) Agressivo ( ) Risco de queda. Observação: \_\_\_\_\_

REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR

Pulso:  Regular ( ) Irregular ( ) Impalpável ( ) Filiforme ( ) Cheio.

COMPREV PREVIDENCIA S/r.  
10 SET. 2018  
PROTOCOLO  
AG. JOÃO PEÇCA



Pele: <input checked="" type="checkbox"/> Corada ( ) Hipocorada ( ) Cianose ( ) Sudorese ( ) Fria ( ) Aquecida	
Tempo de enchimento capilar: ( ) ≤ 3 segundos; ( ) > 3 segundos. ( ) Turgência jugular: ( )	
Drogas vasoativas: ( ) Quais? <span style="float: right;">Precordialgia ( )</span>	
Ausculta cardíaca: ( ) Rítmica ( ) Arritmica ( ) Sopro ( ) Outro. Marcapasso: ( ) Transitório ( ) Definitivo	
Cateter vascular: <input checked="" type="checkbox"/> Periférico ( ) Central ( ) Dissecção. Localização: <span style="float: right;">Data da punção: 17/08/17</span>	
Edema: ( ) MMSS ( ) MMII ( ) Face ( ) Anasarca. Observações:	
<b>ALIMENTAÇÃO E ELIMINAÇÕES (INTESTINAL E URINÁRIA)</b>	
Tipo somático: ( ) Nutrido ( ) Emagrecido ( ) Caquético ( ) Obeso.	
Dentição: <input checked="" type="checkbox"/> Completa ( ) Incompleta ( ) Prótese.	
Alimentação: <input checked="" type="checkbox"/> VO ( ) SNG ( ) SNE ( ) Gastronomia ( ) Jejunostomia ( ) NPT. Hora: <span style="float: right;">Data: / /</span>	
Alterações: ( ) Inapetência ( ) Disfagia ( ) Intolerância alimentar ( ) Vômito ( ) Pirose ( ) Outros:	
Abdômen: <input checked="" type="checkbox"/> Normotenso ( ) Distendido ( ) Tenso ( ) Ascítico ( ) Outros:	
RHA: ( ) Normoativos ( ) Ausentes ( ) Diminuídos ( ) Aumentados	
Eliminação intestinal: <input checked="" type="checkbox"/> Normal ( ) Líquida ( ) Constipado há dias ( ) Outros:	
Eliminação urinária: <input checked="" type="checkbox"/> Espontânea ( ) Retenção ( ) Incontinência ( ) Hematúria ( ) SVD: Débito <span style="float: right;">ml/h;</span>	
Aspecto: ( ) Outros: <span style="float: right;">Observações:</span>	
<b>INTEGRIDADE FÍSICA E CUTÂNEO-MUCOSA</b>	
Condição da pele: ( ) Íntegra ( ) Ressecada <input checked="" type="checkbox"/> Equimoses ( ) Hematomas ( ) Escoriações ( ) Outro:	
Coloração da pele: <input checked="" type="checkbox"/> Normocorada ( ) Hipocorada ( ) Ictérica ( ) Cianótica. Turgor da pele: ( ) Preservado	
Condições das mucosas: ( ) Úmidas ( ) Secas. Manifestações de sede: ( ).	
Incisão cirúrgica: ( ) Local/Aspecto: <span style="float: right;">Curativo em: / /</span>	
Dreno: ( ) Tipo/Aspecto: <span style="float: right;">Débito: <span style="float: right;">Retirado em: / /</span></span>	
Úlcera de pressão: ( ) Estágio: <span style="float: right;">Local: <span style="float: right;">Descrição: <span style="float: right;">Curativo: / /</span></span></span>	
<b>CUIDADO CORPORAL</b>	
Cuidado corporal: ( ) Independente ( ) Dependente <input checked="" type="checkbox"/> Parcialmente dependente. Observações:	
Higiene corporal: <input checked="" type="checkbox"/> Satisfatória ( ) Insatisfatória. Higiene Corporal: ( ) Satisfatória ( ) Insatisfatória.	
Limitação física: <input checked="" type="checkbox"/> Acamado ( ) Cadeira de rodas ( ) Outro:	
<b>SONO E REPOUSO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Preservado ( ) Insônia ( ) Dorme durante o dia ( ) Sono interrompido. Observações:	
<b>4 - AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOSSOCIAIS</b>	
<b>COMUNICAÇÃO, GREGÁRIA E SEGURANÇA EMOCIONAL</b>	
Comunicação: <input checked="" type="checkbox"/> Preservada ( ) Prejudicada. Sentimentos e comportamentos: ( ) Cooperativo ( ) Medo:	
( ) Ansiedade ( ) Ausência de familiares/visita ( ) Outros:	
<b>5 - NECESSIDADES PSICOESPIRITUAIS</b>	
<b>RELIGIÃO / RELIGIOSIDADE E/OU ESPIRITUALIDADE</b>	
Tipo: ( ) Praticante ( ) Não praticante. Observações:	
<b>INTERCORRÊNCIAS</b>	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: auto;"> <p>COMPREV PREVIDENCIA S.</p> <p>10 SET. 2018</p> <p>PROTOCOLO</p> <p>AG. JOAO PESSOA</p> </div>	
Carimbo e Assinatura do Enfermeiro: <span style="float: right;">DATA: 17/08/17 HORA: 17:00 h</span> <span style="float: left;">Sandra (Wolow)</span> <span style="float: right;">Liliana de Lima Silve</span> <span style="float: right;">ENFERMEIRA</span> <span style="float: right;">CRM-PB 309828</span>	

FONTE: BORDINHÃO, R.C. Coleta de dados por meio de grupo focal. Porto Alegre (2009).



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Jose Carlos Ferreira Siqueira Registro: \_\_\_\_\_ Leito: 60-5 Setor Atual: \_\_\_\_\_

2. AVALIAÇÃO GERAL

Sinais vitais: Tax: \_\_\_\_\_ °C; P: \_\_\_\_\_ bpm; FR: \_\_\_\_\_ irpm; PA: \_\_\_\_\_ mmHg; FC: \_\_\_\_\_ bpm; SPO2: \_\_\_\_\_ %

HGT: \_\_\_\_\_ mg/dl; Peso: \_\_\_\_\_ Kg; Altura: \_\_\_\_\_ cm Dor: ( ) Local: \_\_\_\_\_ Obs.: \_\_\_\_\_

EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:

3. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOBIOLOGICAS

REGULAÇÃO NEUROLÓGICA

Nível de consciência:  Consciente ( ) Orientado ( ) Confuso ( ) Letárgico ( ) Torporoso ( ) Comatoso ( ) Outro

GLASGOW(3-15): \_\_\_\_\_ Drogas (Sedação/Analgésia): \_\_\_\_\_

Pupilas:  Isocóricas ( ) Anisocóricas ( ) D>E ( ) E>D ( ) Fotorreagentes ( ) Mióticas ( ) Midríaticas

Mobilidade Física: ( ) Preservada ( ) Paresia ( ) Plegia ( ) Parestesia Local: \_\_\_\_\_

Linguagem: ( ) Qual? ( ) Disfonia ( ) Afasia ( ) Disfasia ( ) Disartria.

Obs: \_\_\_\_\_

OXIGENAÇÃO

Respiração:  Espontânea ( ) Cateter Nasal ( ) Venturi % l/min ( ) Traqueostomia ( ) Ayre/Tubo T

( ) VMNI ( ) VMI TOT nº \_\_\_\_\_ Comissura labial nº \_\_\_\_\_ FIO2 % PEEP cmHz0

Eupnéia ( ) Taquipnéia ( ) Bradipnéia ( ) Dispnéia ( ) Outros: \_\_\_\_\_

Ausculta pulmonar: Murmúrio vesicular presente: ( ) Diminuídos ( ) D ( ) E

Ruídos adventícios: ( ) Roncos ( ) Sibilos ( ) Estridor ( ) Outros: \_\_\_\_\_

Tosse: ( ) Improdutiva ( ) Produtiva Expectoração: ( ) Quantidade e aspecto: \_\_\_\_\_

Aspiração: Quantidade e aspecto: \_\_\_\_\_ Dreno de tórax: ( ) D ( ) E ( ) Selo d'água: \_\_\_\_\_

Data da inserção do dreno / / Aspecto da drenagem torácica: \_\_\_\_\_

Gasometria arterial: PH \_\_\_\_\_ PCO2 \_\_\_\_\_ PO2 \_\_\_\_\_ HCO3 \_\_\_\_\_ EB \_\_\_\_\_ SpO2 \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

PERCEPÇÃO DOS ORGÃOS DOS SENTIDOS

Alteração: ( ) Visão ( ) Audição ( ) Tato ( ) Olfato ( ) Paladar Observação: \_\_\_\_\_

SEGURANÇA FÍSICA

Tranquilo ( ) Agitado ( ) Agressivo. ( ) Risco de queda. Observação: \_\_\_\_\_

REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR

Putso:  Regular ( ) Irregular ( ) Impalpável ( ) Filiforme ( ) Cheio.

COMPREV PREVIDENCIA S.r.l.

10 SET. 2018

PROTOCOLO

AG. JOÃO PESSOA



HISTÓRICO DE ENFERMAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Jose Carlos Ferreira Sufim Registro: \_\_\_\_\_ Leito: 10.5 Setor Atual: Ort 01  
 Idade: 38 Sexo: M Cor: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
 Procedência: ( ) Vermelha ( ) Amarela ( ) Verde ( )UTI ( )CC ( )Ala: ( ) Residência ( ) Outro  
 Data da internação hospitalar: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data da internação no setor: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Tem um cuidador/Responsável: ( ) Quem? \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_ Tem acesso a uma UBS: ( ) Qual: \_\_\_\_\_

2. HISTÓRIA PROGRESSA

Internações prévias: ( ) Motivos: \_\_\_\_\_ Alergias: ( ) Qual: \_\_\_\_\_  
 Doenças: ( ) HAS ( ) DM ( ) DPOC ( ) Cardiopatia ( ) Obesidade ( ) Tabagista ( ) Ex-tabagista ( ) Neoplasia  
 ( ) Alcoolismo ( ) Drogadição ( ) Outros: \_\_\_\_\_ Medicamentos em uso: \_\_\_\_\_

3. HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL

Queixa principal (motivo da internação hospitalar):  
Fratura exposta inferior ( Joelho / Tibia )

4. AVALIAÇÃO GERAL

Sinais vitais: Tax: \_\_\_\_\_ °C, P: \_\_\_\_\_ bpm, FR: \_\_\_\_\_ irpm, PA: \_\_\_\_\_ mmHg, FC: \_\_\_\_\_ bpm, SPO2: \_\_\_\_\_ %  
 HGT: \_\_\_\_\_ mg/dl, Peso: \_\_\_\_\_ Kg, Altura: \_\_\_\_\_ cm, Dor: ( ) Local: \_\_\_\_\_ Obs: \_\_\_\_\_

EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:

COMPREV PREVIDENCIA S/A  
 10 SET. 2018  
 PROTOCOLO  
 AG: JOÃO PESSOA

5. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOBIOLÓGICAS

REGULAÇÃO NEUROLÓGICA  
 Nível de consciência: (X) Consciente (X) Orientado ( ) Confuso ( ) Letárgico ( ) Torporoso ( ) Comatoso ( ) Outro  
 GLASGOW(3-15): \_\_\_\_\_ Drogas (Sedação/Analgesia): \_\_\_\_\_  
 Pupilas: ( ) Isocóricas ( ) Anisocóricas ( ) D>E ( ) E>D ( ) Fotorreagentes ( ) Mioticas ( ) Midriáticas  
 Mobilidade Física: (X) Preservada ( ) Paresia ( ) Plegia ( ) Parestesia Local:  
 Linguagem: Alteração: ( ) Qual? ( ) Disfonia ( ) Afasia ( ) Disfasia ( ) Disartria  
 Obs: \_\_\_\_\_

OXIGENAÇÃO

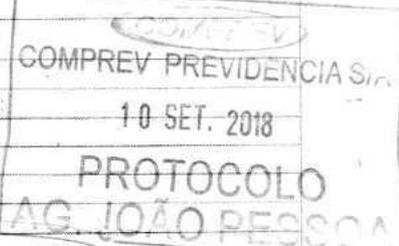
Respiração: ( ) Espontânea ( ) Cateter Nasal ( ) Venturi % l/min ( ) Traqueostomia ( ) Ayre/Tubo T  
 ( ) VMNI ( ) VMI TOT n° Comissura labial n° FIO2 % PEEP cm-H2O  
 ( ) Eupnéia ( ) Taquipnéia ( ) Bradipnéia ( ) Dispnéia ( ) Outros:  
 Ausculta pulmonar: Murmúrio vesicular presente: ( ) Diminuídos ( ) D ( ) E  
 Ruídos adventícios: ( ) Ruidos ( ) Sibilos ( ) Estridor ( ) Outros:  
 Tosse: ( ) Improdutiva ( ) Produtiva Expectoração: ( ) Quantidade e aspecto:  
 Aspiração: Quantidade e aspecto: \_\_\_\_\_ Dreno de tórax: ( ) D ( ) IE: ( ) Selo d'água  
 Data da inserção do dreno \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Aspecto da drenagem torácica:  
 Gasometria arterial: PH PCO2 PO2 HCO3 EB SpO2 Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

PERCEPÇÃO DOS ORGÃOS DOS SENTIDOS

Alteração: ( ) Visão ( ) Audição ( ) Tato ( ) Olfato ( ) Paladar Observação: \_\_\_\_\_



<b>SEGURANÇA FÍSICA</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Tranquilo ( ) Agitado ( ) Agressivo. ( ) Risco de queda. Observação:	
<b>REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR</b>	
Pulso: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Impalpável ( ) Filiforme ( ) Cheio.	
Pele: <input checked="" type="checkbox"/> Corada ( ) Hipocorada ( ) Cianose ( ) Sudorese ( ) Fria ( ) Aquecida.	
Tempo de enchimento capilar: ( ) ≤ 3 segundos ( ) >3 segundos. ( ) Turgência jugular: ( )	
Drogas vasoativas: ( ) Quais? Precordialgia: ( )	
Ausculta cardíaca: ( ) Rítmica ( ) Arritmica ( ) Sopros ( ) Outros. Marcapasso: ( ) Transitório ( ) Definitivo	
Cateter vascular: ( ) Periférico ( ) Central ( ) Dissecção. Localização: Data da punção: / /	
Edema: ( ) MMSS ( ) MMII ( ) Face ( ) Anasarca. Observações:	
<b>ALIMENTAÇÃO E ELIMINAÇÕES (INTESTINAL E URINÁRIA)</b>	
Tipo somático: <input checked="" type="checkbox"/> Nutrido ( ) Emagrecido ( ) Caquético ( ) Obeso.	
Dentição: ( ) Completa ( ) Incompleta ( ) Prótese.	
Alimentação: <input checked="" type="checkbox"/> VC ( ) SNG ( ) SNE ( ) Gastronomia ( ) Jejunostomia ( ) NPT. Hora: Data: / /	
Alterações: ( ) Inapetência ( ) Disfagia ( ) Intolerância alimentar ( ) Vômito ( ) Pirose ( ) Outros:	
Abdômen: ( ) Normotenso ( ) Distendido ( ) Tenso ( ) Ascítico ( ) Outros:	
RHA: ( ) Normoativos ( ) Ausentes ( ) Diminuídos ( ) Aumentados	
Eliminação intestinal: <input checked="" type="checkbox"/> Normal ( ) Líquida ( ) Constipado há dias ( ) Outros:	
Eliminação urinária: <input checked="" type="checkbox"/> Espontânea ( ) Retenção ( ) Incontinência ( ) Hematúria ( ) SVD: Débito ml/h.	
Aspecto: ( ) Outros: Observações:	
<b>INTEGRIDADE FÍSICA E CUTÂNEO-MUCOSA</b>	
Condição da pele: <input checked="" type="checkbox"/> Íntegra ( ) Ressecada ( ) Equimoses ( ) Hematomas ( ) Escoriações ( ) Outros:	
Coloração da pele: <input checked="" type="checkbox"/> Normocorada ( ) Hipocorada ( ) Ictérica ( ) Cianótica. Turgor da pele: ( ) Preservado	
Condições das mucosas: ( ) Umidas ( ) Secas. Manifestações de sede: ( ).	
Incisão cirúrgica: ( ) Local/Aspecto: Curativo em: / /	
Dreno: ( ) Tipo/Aspecto: Débito: Retirado em: / /	
Úlcera de pressão: ( ) Estágio: Local: Descrição: Curativo: / /	
<b>CUIDADO CORPORAL</b>	
Cuidado corporal: ( ) Independente ( ) Dependente ( ) Parcialmente dependente. Observações:	
Higiene corporal: ( ) Satisfatória ( ) Insatisfatória. Higiene Corporal: ( ) Satisfatória ( ) Insatisfatória.	
Limitação física: ( ) Acamado ( ) Cadeira de rodas ( ) Outro:	
<b>SONO E REPOUSO</b>	
( ) Preservado ( ) Insônia ( ) Dorme durante o dia ( ) Sono interrompido. Observações:	
<b>6 - AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOSSOCIAIS</b>	
<b>COMUNICAÇÃO, GREGARIA E SEGURANÇA EMOCIONAL</b>	
Comunicação: ( ) Preservada ( ) Prejudicada. Sentimentos e comportamentos: ( ) Cooperativo ( ) Medo:	
( ) Ansiedade ( ) Ausência de familiares/visita ( ) Outros:	
<b>7 - NECESSIDADES PSICOESPIRITUAIS</b>	
<b>RELIGIÃO / RELIGIOSIDADE E/OU ESPIRITUALIDADE</b>	
Tipo: ( ) Praticante ( ) Não praticante. Observações:	
<b>INTERCORRÊNCIAS</b>	
Cambo e Assinatura do Enfermeiro: DATA 26/08/18 HORA: / /	

  
 COMPREV PREVIDENCIA S/A  
 10 SET. 2018  
 PROTOCOLO  
 AG. JOÃO PESSOA

FONTE: BORDINHÃO, R.C; Coleta de dados por meio de grupo focal. Porto Alegre (2009).



EVOLUÇÃO FISIOTERAPÊUTICA

Paciente:	Prontuário	Ala	Leito	Enfermaria
João Carlos Pereira Souto		0600	05	30
Data:	Data	Hora		
10/07/18				
<p>paciente com fratura de tíbia e fêmur distal de natureza fechada com dificuldade de mobilização. Realizado o tratamento cirúrgico com fixação interna. Inicialmente, o paciente não foi submetido a mobilização ativa devido à lesão de pele e de espaço. Posteriormente, após a cicatrização da ferida, iniciou-se a mobilização ativa com auxílio de gesso de coágulo e por meio de curativos para a cicatrização.</p> <p>A.O. Rogério Ventura - Fisioterapeuta</p>				

COMPREV PREVIDENCIA S/A.  
10 SET. 2018  
PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSOA

Saúde  
FISIOTERAPÊUTICA  
CREFITC 46400-F

MOD. 012



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: André Gabriel Soares Registro: 10 Leito: 2 Setor Atual: UTI

2. AVALIAÇÃO GERAL

Sinais vitais: Tax:    °C; P:    bpm; FR:    irpm; PA:    mmHg; FC:    bpm; SPO2:    %  
 HGT:    mg/dl; Peso:    Kg; Altura:    cm Dor: ( ) Local:    Obs.:   

EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:

3. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOBIOLOGICAS

REGULAÇÃO NEUROLÓGICA

Nível de consciência: (x) Consciente ( ) Orientado ( ) Confuso ( ) Letárgico ( ) Torporoso ( ) Comatoso ( ) Outro

GLASGOW(3-15):    Drogas (Sedação/Analgesia):   

Pupilas: (x) Isocóricas ( ) Anisocóricas ( ) D>E ( ) E>D ( ) Fotorreagentes ( ) Mióticas ( ) Midriáticas

Mobilidade Física: (x) Preservada ( ) Paresia ( ) Plegia ( ) Parestesia Local:   

Linguagem: ( ) Qual? ( ) Disfonia ( ) Afasia ( ) Disfasia ( ) Disartria.

Obs:   

OXIGENAÇÃO

Respiração: (x) Espontânea ( ) Cateter Nasal ( ) Venturi % l/min ( ) Traqueostomia ( ) Ayre/Tubo T

( ) VMNI ( ) VMI TOT nº    Comissura labial nº    FIO2    % PEEP    cmH2O

(x) Eupnéia: ( ) Taquipnéia ( ) Bradipnéia ( ) Dispnéia ( ) Outros:   

Ausculta pulmonar: Murmúrio vesicular presente: ( ) Diminuídos ( ) D ( ) E

Ruídos adventícios: ( ) Roncos ( ) Sibilos ( ) Estridor ( ) Outros:   

Tosse: ( ) Improdutiva ( ) Produtiva Expectorção: ( ) Quantidade e aspecto:   

Aspiração: Quantidade e aspecto:    Dreno de tórax: ( ) D ( ) E ( ) Selo d'água:   

Data da inserção do dreno    /    /    Aspecto da drenagem torácica:   

Gasometria arterial: PH    PCO2    PO2    HCO3    EB    SpO2    Data:    /    /    Hora:   

PERCEÇÃO DOS ORGÃOS DOS SENTIDOS

Alteração: ( ) Visão ( ) Audição ( ) Tato ( ) Olfato ( ) Paladar Observação:   

SEGURANÇA FÍSICA

(x) Tranquilo ( ) Agitado ( ) Agressivo. ( ) Risco de queda. Observação:   

REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR

Pulso: (x) Regular ( ) Irregular ( ) Impalpável ( ) Filiforme ( ) Cheio.

COMPREV PREVIDENCIA S.P.A.  
 10 SET. 2018  
 PROTOCOLO  
 AG: JOÃO PESSOA







Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

Paciente: *Dr. Carlos Henrique...* Idade: *38*  
 Convênio: *União* Data: *14/09/18*  
 Procedimento: *Amputação de dedo + debride de ferida*  
 Cirurgião: *Dr. Vitor* Auxiliar: Anestesista: *Dr. Gerson*  
 Início: *21:10* Término: *20:10* Anestesia: *Tague*

Hora	PA	Pulso	SAT O2	Responsável	A. Motora	Consciência
<i>20:30</i>	<i>96/53</i>	<i>89</i>	<i>94</i>	<i>Gerson</i>	<i>1</i>	<i>consciente</i>
<i>20:45</i>	<i>92/50</i>	<i>75</i>	<i>94</i>	<i>Gerson</i>	<i>1</i>	<i>consciente</i>
<i>20:30</i>	<i>102/61</i>	<i>73</i>	<i>94</i>	<i>Gerson</i>	<i>2</i>	<i>consciente</i>

Medicamentos/Materiais	Quantidade

Observações:

COMPREV PREVIDENCIA S.A.  
10 SET. 2018  
PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSOA

Assinatura Anestesista \_\_\_\_\_ Circulante \_\_\_\_\_





**TABELA DE ALDRETE E KROULIK MODIFICADA**  
( Critérios para altas da SRPA)

Critério para alta de sala de recuperação pós anestésico	Hora entrada	Hora saída
Nenhum Movimento = 0 Movimenta 2 membros = 1 Movimenta 4 membros = 2		
Apnéia = 0 Respiração Limitada, Dispnéia = 1 Respiração profunda e tosse = 2		
PA + ou - 50% do nível pré-anestésico = 0 PA + ou - 20 a 40% do nível pré-anestésico = 1 PA + ou - 20% do nível pré-anestésico = 2		
Sat O2 < 90 com oxigênio = 0 Sat O2 > 90 com oxigênio = 1 Sat O2 > 92% sem oxigênio = 2		
Não responde ao chamado = 0 Despertado ao chamado = 1 Completamente acordado = 2		
<b>TOTAL DE PONTOS:</b>		

Assinatura do anestesista



# NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE: <b>João Carlos Ferreira Siqueira 18.07.85</b>						GOVERNO DA PARAIBA
QI	LEITE	CONVÊNIO	IDADE	REGISTRO		
	09/09/2014	05	30	1982365		
CIRURGIA: <b>Ampliação de Músculo + DR. GUILI</b>			CIRURGIÃO			SECRETARIA DE SAÚDE
ANESTESIA: <b>Óxido</b>			ANESTESIA: <b>Dr. Vitorino</b>			Hospital de Emergência e Trauma Dr. Luis Gonzaga Fernandes
INSTRUMENTADORA		DATA	INÍCIO	FIM		
		07.08.2014	09:10	09:50		

Qtd.	MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS	Bolsa Corostoma	Qtd.	FIOS	CODIGO
	Acetaminol amp	01		Catgut Cromado Sertix	
	Atropina amp			Catgut Cromado Sertix	
	Biazepam amp	05		Catgut Cromado Sertix	
01	Dinoprost amp			Catgut Simples	
	Do antina amp			Catgut Simples Sertix	
	Efrane ml			Catgut Simples Sertix	
	Fenagim amp			Catgut Simples Sertix	
	Fontani ml			Cera pl/ osso	
	Inova ml			Ethibond	
	Ketalar ml			Ethibond	
01	Mercama 1/2 ml			Ethibond	
	Notafin amp			Fio de Algodão Sertix	
	Pavulon amp			Fio de Algodão Sertix	
	Protigmina amp	05		Fio de Algodão Sutopak	
	Proloxo 100			Fio de Algodão Sutopak	
	Quinon ml			Furacim ml	
	Ragifen amp			Gase Pavote c/ 10 unidades	
	Thionembotal ml			H.O. ml	04
	Tracrium amp			Intracath Adulto	
				Intracath Infantil	
Qtd.	MEDICAÇÕES	01			
	Água Destilada amp			Lamina de Bisturi nº 23	
01	Decadron amp			Lamina de Bisturi nº 11	
02	Dipirona amp			Lamina de Bisturi nº 15	
	Flaxidol amp			Luvax 7 0	
	Flucortid amp	01		Luvax 7 5	
	Genamicina amp	05		Luvax 8 0	
	Glicose amp			Luvax 1000	
	Glucosol de Cálcio amp			Luvax 1000	
	Haemacel ml	05		Oxigenio m	
	Heparema ml			Pelifix	
	Kanaktor amp	05		PVP/ Degumante ml	
	Lasix amp	05		PVP/ Tópico ml	Qtd.
	Medrotinazol	05		Sabão Antisséptico	
	Pipasi amp	05		Saco coletor	50
	Prolamina	01		Seringa desc. 10 ml	
	Revvan amp			Seringa desc. 20 ml	
	Sustanon amp			Seringa desc. 05 ml	01
				Sonda	
				Sonda Foley	Qtd.
02	Cefalotina 1g			Sonda Nasogástrica	
01	Amoxicilina			Sonda Uretral nº	
01	Novelium			Sterydren ml	
				Terminha	
Qtd.	MATERIAIS / SOLUÇÕES			Vaselina ml	
01	Água desc. 2000 ml			Gelcon 12	
	Água desc. 28 x 28			Látex	
	Água desc. 3 x 4 5	05			
01	Água periquete nº 95				
	Alcool de Enfermagem				
	Alcool Iodado ml				
03	Ataduras de Cropon				
	Ataduras de Gessada				
	Ázul melileno amp				
	Berçana ml				

SOROS	
Qtd.	
	SG Normotérmico fr 500 ml
	SG Gelado fr 500 ml
	SG Hipertérmico fr 500 ml
	SG Ringr fr 500 ml
	SG fr 500 ml

ORTESE E PROTESE	
Qtd.	

EQUIPAMENTOS	
<input type="checkbox"/> Oxímetro de Pulso <input type="checkbox"/> Serra <input type="checkbox"/> Desfibrilador <input type="checkbox"/> Foco Frontal <input type="checkbox"/> Fonte de Luz	<input type="checkbox"/> Fogo Auxiliar <input type="checkbox"/> Eletrocautério <input type="checkbox"/> Oxímetro SatO2 <input type="checkbox"/> Cardiômetro <input type="checkbox"/> Perfurador Elétrico

**CIRCULANTE RESPONSÁVEL**  
**Arielle Campos de Araújo Oliveira**  
**TÉC. ENFERMAGEM**  
**COREN-PB 397289**





# OTORRINOLARINGOLOGIA #

Observa vítima de acidente com ferimentos contuso em partes da cabeça e do rosto em 10/11/15.   
 (1) Ferimentos   
 (2) Ferimentos   
 (3) Ferimentos   
 (4) Ferimentos   
 (5) Ferimentos   
 (6) Ferimentos   
 (7) Ferimentos   
 (8) Ferimentos   
 (9) Ferimentos   
 (10) Ferimentos

Rx veridica fratura 9341   
 para e   
 Tratamento de urgência   
 Antimicrobiano Hoop. e   
 P1 EXP. (+)   
 CD: Encaminhado ao C.C.   
 Tratamento de urgência   
 Antimicrobiano Hoop. e   
 Vacinas

Dr. Jefferson Libson L. A. Rocha   
 Otorrinolaringologista   
 CRM - RN 4657 - CRM - PB 10168

SERVIÇOS REALIZADOS

DESTINO DO PACIENTE / / as / hs.   
 ( ) Centro cirurgico / ( ) Alta hospitalar / ( ) JA reculta   
 ( ) Internação Isabela / ( ) Internação Médico   
 ( ) Internar em outro Setor em Hospital / ( ) Outros   
 Ass. do paciente ou responsável (quando necessário)   
 X Home Care Simil.   
 Ass. do paciente ou responsável (quando necessário)

CODIGO/PROCEDIMENTO   
 COMPREV EBO   
 19 SET. 2018   
 PROTOCOLO   
 ABUNDIEN   
 DADE









GOVERNO  
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA  
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Receituário Simples

COMPREV PREVIDENCIA S/A  
10 SET. 2018  
PROTOCOLO  
AG: JOAO PESSOA

Por favor solicitar

Fisioterapia

Crato

João

MOD. 001

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Médico



10 SET. 2018

PROT 000110

Pele:  Corada ( ) Hipocorada ( ) Cianose ( ) Sudorese ( ) Fria ( ) Aquecida.

Tempo de enchimento capilar: ( ) ≤ 3 segundos; ( ) > 3 segundos. ( ) Turgência jugular: ( )

Drocas vasoativas: ( ) Quais? Precordialgia: ( )

Ausculta cardíaca: ( ) Rítmica ( ) Arritmica ( ) Sopro ( ) Outro. Marcapasso: ( ) Transitório ( ) Definitivo.

Cateter vascular: ( ) Periférico ( ) Central ( ) Dissecção. Localização: ( ) Data da punção: ( )

Edema: ( ) MMSS ( ) MMII ( ) Face ( ) Anasarca. Observações:

**ALIMENTAÇÃO E ELIMINAÇÕES (INTESTINAL E URINÁRIA)**

Tipo somático: ( ) Nutrido ( ) Emagrecido ( ) Caquético ( ) Obeso.

Dentição: ( ) Completa ( ) Incompleta ( ) Prótese.

Alimentação: ( ) VO ( ) SNG ( ) SNE ( ) Gastronomia ( ) Jejunostomia ( ) NPT; Hora: Data: ( )

Alterações: ( ) Inapetência ( ) Disfagia ( ) Intolerância alimentar ( ) Vômito ( ) Pirose ( ) Outros:

Abdômen: ( ) Normotenso ( ) Distendido ( ) Tenso ( ) Ascítico ( ) Outros:

RHA: ( ) Normoativos ( ) Ausentes ( ) Diminuídos ( ) Aumentados

Eliminação intestinal: ( ) Normal ( ) Líquida ( ) Constipado há dias ( ) Outros:

Eliminação urinária: ( ) Espontânea ( ) Retenção ( ) Incontinência ( ) Hematúria ( ) SVD: Débito ml/h;

Aspecto: ( ) Outros: Observações:

**INTEGRIDADE FÍSICA E CUTÂNEO-MUCOSA**

Condição da pele: ( ) Intégra ( ) Ressecada ( ) Equimoses ( ) Hematomas ( ) Escoriações ( ) Outro:

Coloração da pele: ( ) Normocorada ( ) Hipocorada ( ) Ictérica ( ) Cianótica Turgor da pele: ( ) Preservado

Condições das mucosas: ( ) Úmidas ( ) Secas Manifestações de sede: ( )

Incisão cirúrgica: ( ) Local/Aspecto: Curativo em: ( )

Dreno: ( ) Tipo/Aspecto: Débito: Retirado em: ( )

Úlcera de pressão: ( ) Estágio: Local: Descrição: Curativo: ( )

**CUIDADO CORPORAL**

Cuidado corporal: ( ) Independente ( ) Dependente ( ) Parcialmente dependente. Observações:

Higiene corporal: ( ) Satisfatória ( ) Insatisfatória Higiene Corporal: ( ) Satisfatória ( ) Insatisfatória.

Limitação física: ( ) Acamado ( ) Cadeira de rodas ( ) Outro:

**SONO E REPOUSO**

( ) Preservado ( ) Insônia ( ) Dorme durante o dia ( ) Sono Interrompido. Observações:

**4 - AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOSSOCIAIS**

**COMUNICAÇÃO, GREGÁRIA E SEGURANÇA EMOCIONAL**

Comunicação: ( ) Preservada ( ) Prejudicada Sentimentos e comportamentos: ( ) Cooperativo ( ) Medo:

( ) Ansiedade ( ) Ausência de familiares/visita ( ) Outros:

**5 - NECESSIDADES PSICOESPIRITUAIS**

**RELIGIÃO / RELIGIOSIDADE E/OU ESPIRITUALIDADE**

Tipos: ( ) Praticante ( ) Não praticante. Observações:

**INTERCORRÊNCIAS**

Carimbo e Assinatura do Enfermeiro: *Gilsara S. Raposo*  
ENFERMEIRA  
101105 496053

DATA: 21/09/18 HORA: 11:05 h

FONTE: BORDINHÃO, R.C. Coleta de dados por meio de grupo focal. Porto Alegre (2009).





Pele (  ) Corada (  ) Hipocorada (  ) Cianose (  ) Sudorese (  ) Fria (  ) Aquecida.  
 Tempo de enchimento capilar: (  ) ≤ 3 segundos: (  ) >3 segundos: (  ) Turgência jugular: (  ) Precordialgia (  )  
 Drogas vasoativas: (  ) Quais?  
 Ausculta cardíaca: (  ) Rítmica (  ) Arritmica (  ) Sopros (  ) Outros. Marcapasso: (  ) Transitório (  ) Definitivo  
 Cateter vascular: (  ) Periférico (  ) Central (  ) Dissecção. Localização: 1151 Data da punção 11/08/18  
 Edema: (  ) MMSS (  ) MMII (  ) Face (  ) Anasarca. Observações:  
**ALIMENTAÇÃO E ELIMINAÇÕES (INTESTINAL E URINÁRIA)**  
 Tipo somático: (  ) Nutrido (  ) Emagrecido (  ) Caquético (  ) Obeso.  
 Dentição: (  ) Completa (  ) Incompleta (  ) Prótese.  
 Alimentação: (  ) VO (  ) SNG (  ) SNE (  ) Galtonomia (  ) Jejunostomia (  ) NPT. Hora: Data: 11/08/18  
 Alterações: (  ) Inapetência (  ) Disfagia (  ) Intolerância alimentar (  ) Vômito (  ) Pirose (  ) Outros:  
 Abdômen: (  ) Normotenso (  ) Distendido (  ) Tenso (  ) Ascítico (  ) Outros:  
 RHA: (  ) Normoativos (  ) Ausentes (  ) Diminuídos (  ) Aumentados  
 Eliminação intestinal: (  ) Normal (  ) Líquida (  ) Constipado há    dias (  ) Outros:  
 Eliminação urinária: (  ) Espontânea (  ) Retenção (  ) Incontinência (  ) Hematúria (  ) SVD: Débito    ml/h;  
 Aspecto: (  ) Outros: Observações:  
**INTEGRIDADE FÍSICA E CUTÂNEO-MUCOSA**  
 Condição da pele: (  ) Íntegra (  ) Ressecada (  ) Equimoses (  ) Hematomas (  ) Escoriações (  ) Outros:  
 Coloração da pele: (  ) Normocorada (  ) Hipocorada (  ) Ictérica (  ) Cianótica Turgor da pele: (  ) Preservado  
 Condições das mucosas: (  ) Úmidas (  ) Secas. Manifestações de sede: (  ).  
 Incisão cirúrgica: (  ) Local/Aspecto: Débito: Retirado em:   /  /    
 Dreno: (  ) Tipo/Aspecto: Descrição: Curativo:   /  /    
 Úlcera de pressão: (  ) Estágio: Local: Descrição: Curativo:   /  /    
**CUIDADO CORPORAL**  
 Cuidado corporal: (  ) Independente (  ) Dependente (  ) Parcialmente dependente. Observações:  
 Higiene corporal: (  ) Satisfatória (  ) Insatisfatória Higiene Corporal: (  ) Satisfatória (  ) Insatisfatória.  
 Limitação física: (  ) Acamado (  ) Cadeira de rodas (  ) Outro:  
**SONO E REPOUSO**  
 Preservado (  ) Insônia (  ) Dorme durante o dia (  ) Sono interrompido. Observações:  
**4 - AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOSSOCIAIS**  
**COMUNICAÇÃO, GREGÁRIA E SEGURANÇA EMOCIONAL**  
 Comunicação: (  ) Preservada (  ) Prejudicada Sentimentos e comportamentos: (  ) Cooperativo (  ) Medo:  
 Ansiedade (  ) Ausência de familiares/visita (  ) Outros:  
**5 - NECESSIDADES PSICOESPIRITUAIS**  
**RELIGIÃO / RELIGIOSIDADE E/OU ESPIRITUALIDADE**  
 Tipo: (  ) Praticante (  ) Não praticante. Observações:  
**INTERCORRÊNCIAS**  

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A  
 10 SET. 2018  
 PROTOCOLO  
 AG. JOÃO PECCOIA

 Carimbo e Assinatura do Enfermeiro: Silvana S. Raposo DATA: 20/08/18 HORA: 18:00 h  
 ENFERMEIRA  
 CRP 11.495.633

FONTE: BORDINHÃO. R.C. Coleta de dados por meio de grupo focal. Porto Alegre (2009).



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: *Son. Carlos Luciano* Registro: Leito: *105* Setor Atual:

2. AVALIAÇÃO GERAL

Sinais vitais: Tax: °C; P: bpm; FR: irpm; PA: mmHg; FC: bpm; SPO2: %

HGT: mg/dl; Peso: Kg; Altura: cm Dor: ( ) Local: Obs.:

EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:

3. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOBIOLOGICAS

REGULAÇÃO NEUROLÓGICA

Nível de consciência: (  ) Consciente (  ) Orientado (  ) Confuso (  ) Letárgico (  ) Torporoso (  ) Comatoso (  ) Outro

GLASGOW(3-15): Drogas (Sedação/Analgesia):

Pupilas: (  ) Isocóricas (  ) Anisocóricas (  ) D>E (  ) E>D (  ) Fotorreagentes (  ) Mioticas (  ) Midríaticas

Mobilidade Física: (  ) Preservada (  ) Paresia (  ) Plegia (  ) Parestesia Local:

Linguagem: (  ) Qual? (  ) Disfonia (  ) Afasia (  ) Disfasia (  ) Disartria.

Obs:

OXIGENAÇÃO

Respiração: (  ) Espontânea (  ) Cateter Nasal (  ) Venturi % l/min (  ) Traqueostomia (  ) Ayre/Tubo T

(  ) VMNI (  ) VMI TOT nº Comissura labial nº FIO2 % PEEP cmH20

(  ) Eupnéia; (  ) Taquipnéia (  ) Bradipnéia (  ) Dispnéia (  ) Outros:

Ausculta pulmonar: Murmúrio vesicular presente: (  ) Diminuídos (  ) D (  ) E

Ruídos adventícios: (  ) Roncos (  ) Sibilos (  ) Estridor (  ) Outros:

Tosse: (  ) Improdutiva (  ) Produtiva Expectoração: (  ) Quantidade e aspecto:

Aspiração: Quantidade e aspecto: Dreno de tórax: (  ) D (  ) E (  ) Selo d'água:

Data da inserção do dreno / / Aspecto da drenagem torácica:

Gasometria arterial: PH PCO2 PO2 HCO3 EB SpO2 Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Hora.

PERCEPÇÃO DOS ORGÃOS DOS SENTIDOS

Alteração: (  ) Visão (  ) Audição (  ) Tato (  ) Olfato (  ) Paladar Observação:

SEGURANÇA FÍSICA

(  ) Tranquilo (  ) Agitado (  ) Agressivo. (  ) Risco de queda. Observação:

REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR

Pulso: (  ) Regular (  ) Irregular (  ) Impalpável (  ) Filiforme (  ) Cheio.

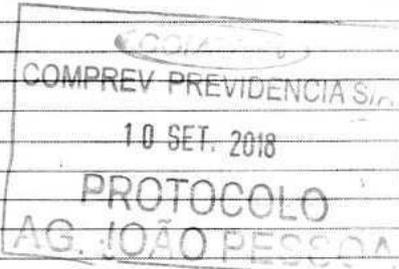
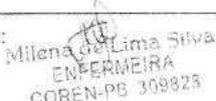
COMPREV PREVIDENCIA S/A

10 SET. 2018

PROCOLO

AG. JOÃO PESSOA



Pele (+) Corada ( ) Hipocorada ( ) Cianose ( ) Sudorese ( ) Fria ( ) Aquecida.	
Tempo de enchimento capilar: ( ) ≤ 3 segundos; ( ) > 3 segundos. ( ) Turgência jugular: ( )	
Drogas vasoativas: ( ) Quais?	Pracordialgia ( )
Ausculta cardíaca: ( ) Rítmica ( ) Arritmica ( ) Sopro ( ) Outro. Marcapasso: ( ) Transitório ( ) Definitivo	
Cateter vascular: (x) Periférico ( ) Central ( ) Dissecção. Localização:	Data da punção 14/03/17
Edema: ( ) MMSS ( ) MMII ( ) Face ( ) Anasarca. Observações:	
<b>ALIMENTAÇÃO E ELIMINAÇÕES (INTESTINAL E URINÁRIA)</b>	
Tipo somático: (+) Nutrido ( ) Emagrecido ( ) Caquético ( ) Obeso.	
Dentição: ( ) Completa ( ) Incompleta ( ) Prótese.	
Alimentação: (x) VO ( ) SNG ( ) SNE ( ) Gastronomia ( ) Jejunostomia ( ) NPT; Hora:	Data: ___/___/___
Alterações: ( ) Inapetência ( ) Disfagia ( ) Intolerância alimentar ( ) Vômito ( ) Pirose ( ) Outros:	
Abdômen: (x) Normotenso ( ) Distendido ( ) Tenso ( ) Ascítico ( ) Outros:	
RHA: ( ) Normoativos ( ) Ausentes ( ) Diminuídos ( ) Aumentados	
Eliminação intestinal: (<) Normal ( ) Líquida ( ) Constipado há ___ dias ( ) Outros:	
Eliminação urinária: (x) Espontânea ( ) Retenção ( ) Incontinência ( ) Hematuria ( ) SVD Débito m/h;	
Aspecto: ( ) Outros:	Observações:
<b>INTEGRIDADE FÍSICA E CUTÂNEO-MUCOSA</b>	
Condição da pele: ( ) Íntegra ( ) Ressecada ( ) Equimoses ( ) Hematomas (x) Escoriações ( ) Outro:	
Coloração da pele: (x) Normocorada ( ) Hipocorada ( ) Ictérica ( ) Cianótica	Turgor da pele: ( ) Preservado
Condições das mucosas: (x) Úmidas ( ) Secas Manifestações de sede: ( )	
Incisão cirúrgica: ( ) Local/Aspecto: n.e.	Curativo em: 14/03/17
Dreno: ( ) Tipo/Aspecto:	Débito: Retirado em: ___/___/___
Úlcera de pressão: ( ) Estágio: Local: Descrição:	Curativo: ___/___/___
<b>CUIDADO CORPORAL</b>	
Cuidado corporal: ( ) Independente ( ) Dependente (x) Parcialmente dependente. Observações:	
Higiene corporal: (+) Satisfatória ( ) Insatisfatória	Higiene Corporal: ( ) Satisfatória ( ) Insatisfatória.
Limitação física: ( ) Acamado ( ) Cadeira de rodas ( ) Outro:	
<b>SONO E REPOUSO</b>	
(x) Preservado ( ) Insônia ( ) Dorme durante o dia ( ) Sono Interrompido. Observações:	
<b>4 - AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOSSOCIAIS</b>	
<b>COMUNICAÇÃO, GREGÁRIA E SEGURANÇA EMOCIONAL</b>	
Comunicação: (x) Preservada ( ) Prejudicada	Sentimentos e comportamentos: (x) Cooperativo ( ) Medo: ( ) Ansiedade ( ) Ausência de familiares/visita ( ) Outros:
<b>5 - NECESSIDADES PSICOESPIRITUAIS</b>	
<b>RELIGIÃO / RELIGIOSIDADE E/OU ESPIRITUALIDADE</b>	
Tipo: ( ) Praticante ( ) Não praticante. Observações:	
<b>INTERCORRÊNCIAS</b>	
	
Carimbo e Assinatura do Enfermeiro:	DATA: 14/03/17 HORA: 14:35 h
	

FONTE: BORDINHÃO, R.C. Coleta de dados por meio de grupo focal. Porto Alegre (2009).





**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**  
**Nº00360.01.2017.2.00.420**

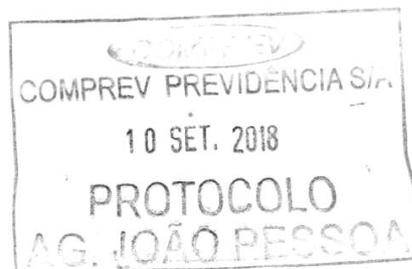


**OCORRÊNCIA(S)**

**Suposto(s) Autor(es):**  
**Tipificação 1:** LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO  
**Data da Ocorrência:** 07/08/2017 **Hora:** 18:09:00  
**Forma da Comunicação:** Verbal  
**Endereço:** Avenida Rio Branco, Prata, Campina Grande, PB.

**PARTE(S)**

COMUNICANTE	<b>Nome:</b> Catarina Dias Simões Ferreira%
	<b>Conhecido por:</b> Não informado
	<b>Filiação:</b> Maria do Socorro Dias Simões e Antonio Assis Simões
	<b>Idade:</b> 39 <b>Data de Nascimento:</b> 08/04/1978 <b>Identidade de Gênero:</b> feminino
	<b>Nacionalidade:</b> brasileira <b>Naturalidade:</b> Campina Grande
	<b>Estado Civil:</b> casado(a)
	<b>Escolaridade:</b> Não informado <b>Profissão:</b> Vendedora
	<b>Documentos(s) de Identificação:</b> CPF nº 037.747.794-06
	<b>Endereço:</b> Rua- da República, 45, Centenário, Campina Grande, PB
	<b>Complemento:</b> Não informado
<b>Telefone:</b> (83) 98800-0018	
VITIMA	<b>Nome:</b> José Carlos Ferreira Serafim
	<b>Conhecido por:</b> Não informado
	<b>Filiação:</b> Maria das Mercedes Ferreira Serafim e Manoel Serafim Neto
	<b>Idade:</b> 32 <b>Data de Nascimento:</b> 18/07/1985 <b>Identidade de Gênero:</b> masculino
	<b>Nacionalidade:</b> brasileira <b>Naturalidade:</b> Alexandria
	<b>Estado Civil:</b> casado(a)
	<b>Escolaridade:</b> Não informado <b>Profissão:</b> Administrador
	<b>Documentos(s) de Identificação:</b> CPF nº 061.926.514-00
	<b>Endereço:</b> Rua- da República, 45, Centenário, Campina Grande, PB
	<b>Complemento:</b> Não informado
<b>Telefone:</b> (83) 98877-7028	



Procedimento Policial: 00360.01.2017.2.00.420





**TESTEMUNHA**

**Nome:** Afonso Dias Simões  
**Conhecido por:** Não informado  
**Filiação:** Maria do Socorro Dias Simões e Antonio Assis Simões  
**Idade:** 35 **Data de Nascimento:** 04/09/1982 **Identidade de Gênero:** masculino  
**Nacionalidade:** brasileira **Naturalidade:** Campina Grande  
**Estado Civil:** casado(a)  
**Escolaridade:** Não informado **Profissão:** Técnico Em Informática  
**Documentos(s) de Identificação:** CPF nº 050.759.964-00  
**Endereço:** Rua- Osvaldo Cruz, 1233-B, Centenário, Campina Grande, PB  
**Complemento:** Não informado  
**Telefone:** (83) 98713-9616

**TESTEMUNHA**

**Nome:** Charles Dias Simões  
**Conhecido por:** Não informado  
**Filiação:** Maria do Socorro Dias Simões e Antonio Dias Simões  
**Idade:** 43 **Data de Nascimento:** 30/04/1974 **Identidade de Gênero:** masculino  
**Nacionalidade:** brasileira **Naturalidade:** Campina Grande  
**Estado Civil:** casado(a)  
**Escolaridade:** Não informado **Profissão:** Fotógrafo  
**Documentos(s) de Identificação:** CPF nº 887.449.904-30  
**Endereço:** Rua da República, 45, Centenário, Campina Grande, PB  
**Complemento:** Não informado  
**Telefone:** (83) 98800-0018

**OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)**

(1) **Moto**, marca Honda, modelo CG 150 FAN ESDI, tipo de veículo Motocicleta, cor Preta, ano 2014, placa QFD-5287, chassi 9C2KC1680ER558415, renavam 0107510375-1

**DILIGÊNCIAS ADOTADAS/EXAMES REQUISITADOS**

**PARTE**

Exame de Lesão Corporal Leve/grave Nº 2  
(1) José Carlos Ferreira Serafim (VITIMA)

**HISTÓRICO**

Informa o comunicante/vítima, que no dia, hora e local já descritos, conduzia a motocicleta Honda/CG 150 FAN ESDI, Ano/Modelo 2014/2014, cor preta, Placa QFD-5287-PB, Chassi de Nº 9C2KC1680ER558415, licenciada em nome do comunicante José Carlos Ferreira Serafim, quando trafegava na Avenida Rio Branco, bairro da Prata, momento em que num cruzamento o condutor de um veículo de sinais e condutor não identificado, entrou no cruzamento e colidiu contra a moto em que a vítima pilotava, vindo esta a cair ao solo e sofrido fratura exposta inferior Joelho e Tibia na perna esquerda, conforme prontuário em anexo, sendo socorrida pelq SAMU e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma, nesta cidade. Na ocasião do acidente o tempo apresentava-se bom, com via seca e boa visibilidade, não se encontrando o envolvido sob a influência de bebidas alcoólicas. Não compareceram os Policiais Militares do CPTRAN, razão pela qual não foi elaborado o Boletim de Acidente de Trânsito, visto que o condutor do veículo evadiu-se do local. Afirma a vítima não ter o desejo de Representar Criminalmente contra o condutor do veículo Causador do Acidente.

Procedimento Policial: 00360.01.2017.2.00.420



SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
2ª Superintendência Regional de Polícia Civil  
Delegacia Especializada de Acidentes de  
Veículos de Campina Grande



**POLÍCIA  
CIVIL**  
PARAÍBA



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

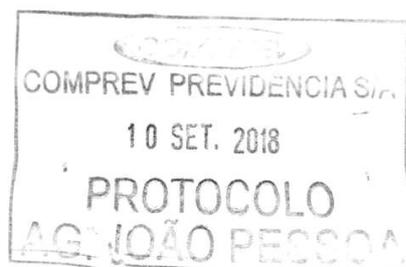
**Nada mais disse. Encerrado está o presente termo.**

Campina Grande/PB, 06 de novembro de 2017.

SEVERINO DE CARVALHO LOPES  
Delegado(a) de Polícia Civil

*Catarina Dias Simões Ferreira*  
CATARINA DIAS SIMÕES FERREIRA  
Noticiante

ADEMIR DA COSTA VILAR  
Escrivão de Polícia



Procedimento Policial: 00360.01.2017.2.00.420





Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB  
Secretaria de Saúde do Município  
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência  
**SAMU Regional CG - 192**



## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SAMU REGIONAL CG - 192** foi solicitado para prestar atendimento médico pré-hospitalar de urgência ao paciente conforme dados a seguir:

DATA: 7/8/2017	HORA: 18:09 HS	ID Nº: 1597947
NOME: JOSÉ CARLOS FERREIRA SERAFIM		
QUEIXA: ACIDENTE DE TRÂNSITO		
LOCAL: AV. RIO BRANCO - PRATA		
COMPLEMENTO:		
CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB		
<b>DADOS DA REMOÇÃO</b>		
Paciente removido para o Hospital de Emergencia e Trauma		

Campina Grande, 15 de agosto de 2017.

Deoclecio F Nascimento  
Coordenação Administrativa  
SAMU REGIONAL CG - 192



SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)  
Rua: Almeida Barreto, 428 São José CEP: 58400-328 Campina Grande-PB  
Fone: (83) 3322-5207 / 3322-5191



Invalididez Permanente  
e Morte  
mensáveis



SEGURO

Pagamentos Efetuados

SE O PROCESSO



para saber sobre o  
do seu pedido de

## SINISTRO 3180417342 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JOSE CARLOS FERREIRA SERAFIM

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Cor  
Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** JOSE CARLOS FERREIRA SERAFIM

**CPF/CNPJ:** 06192651400

### Posição em 09-07-2019 20:55:21

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

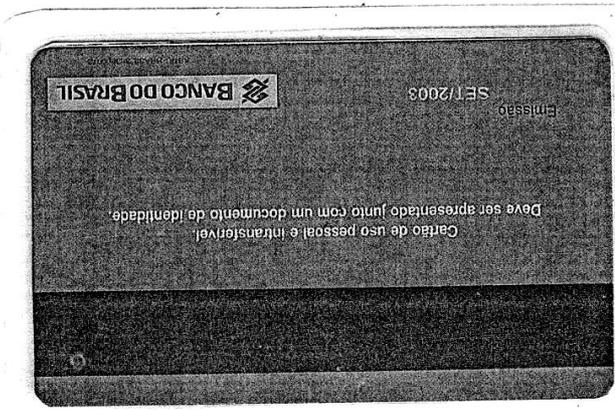
Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
02/10/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

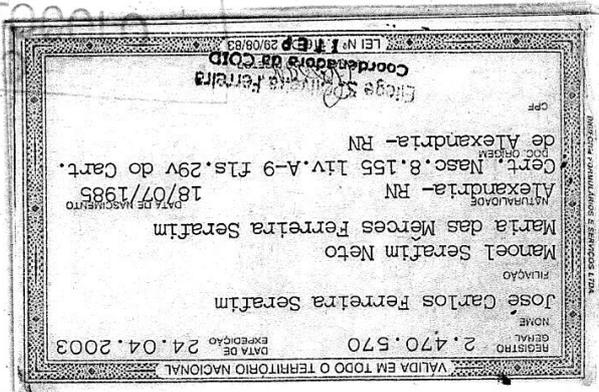
### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
19/09/2018	Aviso de Sinistro	





COMPREV PREVIDENCIA S/A  
10 SET. 2018  
PROTÓCOLO  
G. JO





**CAGEPA**  
 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA  
 Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
 CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

INSCRIÇÃO	12048801
REFERÊNCIA	AGO/2018

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS  
**JOSE MARTINS DE OLIVEIRA**  
 RUA EURIDES DE FARIAS C MELO, 35 - SANTA ROSA  
 CAMPINA GRANDE PB 58400- 000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
018.013.030.0266.000	000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
Y12N030200	18/12/2012	EXTERNO	LIGADO	LIGADO		
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M3)	NUM DE DIAS	PROXIMA LEITURA		
948	961	13	32	13/09/2018		
HIST. CONS./ANOR.	LEIT.	QUALID.	AGUA-ANEXO	PORT.	05/2017 MS.	
JUL/2018	15	0	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
JUN/2018	14	0	TURBIDEZ	0	0	0
MAI/2018	15	0	CLORO	0	0	0
ABR/2018	16	0	COL.TERMOT	0	0	0
MAR/2018	15	0	COR	0	0	0
FEV/2018	15	0	COL.TOTAIS	0	0	0
MEDIA(M)	15		DADOS REFERENTES A: JUN/2018			

DATA DA IMPRESSÃO: 14/08/2018	HORA DA IMPRESSÃO: 07:03:20	
DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
AGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 37,91 POR UNIDADE	10 M3	37,91
11 M3 A 20 M3 - R\$ 4,89 POR M3	3 M3	14,67
ESGOTO		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 30,33 POR UNIDADE	10 M3	30,33
11 M3 A 20 M3 - R\$ 3,91 POR M3	3 M3	11,73
ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT.	05/2018 06/2018 07/2018	6,62
JUROS DE MORA	05/2018 06/2018 07/2018	3,19

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 8,75 PIS E CONFINS. LEI 12.741/12  
**VENCIMENTO: 26/08/2018**      **Total a Pagar: R\$ 104,45**

CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA  
 CAGEPA CONDICÃO DO FATURAMENTO: REAL      TIPO DE TARIFA: 1  
 INFORMAÇÕES GERAIS:  
 "QUANDO A INFANCIA E PERDIDA, NÃO TEM JOGO GANHO"

MATRICULA	REFERENCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
12048801	AGO/2018	26/08/2018	R\$ 104,45



REV. PREVIDENCIA 011  
 10 S.T. 2018  
 OTOCOLO



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA E EXTRA JUDICIAL

**OUTORGANTE:** Soni Carlos Ferreira Sena, brasileiro (a), advogado, aux. de escritório, portador da Cédula de Identidade nº: 2470570, inscrito no CPF nº: 061.1926.194.100, residente e domiciliado na Rua Da República, Nº 45, Bairro, Centenário, na Cidade de Campina Grande /PB.

**OUTORGADO:** GERSON LUCIANO SANTOS NETTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob nº 24.614, com endereço profissional na Rua: Amaury Araujo de Vasconcelos, 890, Três Irmãs, na Cidade de Campina Grande/PB, 986434993

**PODERES:** Poderes para o foro em geral, a fim de defender os interesses e direitos do Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante esta Douta Vara, propondo Ações competentes em que o Outorgante seja autor ou reclamante, defendendo-o quando for Réu, Interessado ou Requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, renunciar direitos, bem como substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, ao qual dar como firme e valioso, enfim praticar todos os atos previstos no art.105 do Novo Código de Processo Civil com redação dada pela Lei nº 8.952 de 13.12.94 e art. 5º, § 2º da Lei n.º 8906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

**CONTRATO:** O Outorgante obriga-se a pagar ao outorgado, a título de verba honorária advocatícia remuneratória pelos serviços prestados, ora contratados, a importância de 30%, calculados sobre o valor da causa, da condenação ou do acordo celebrado.

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA DE RENDIMENTOS

A parte outorgante, conhecedora dos termos da Lei n.º 1.060/50, declara que é pobre na forma da lei e que não tem condições de dar prosseguimento à demanda judicial sem comprometimento da subsistência de sua vida e de sua família.

Campina Grande/PB, 24 de Agosto de 2019.

Soni Carlos Ferreira Sena

**Outorgante/Declarante**





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CIVIL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.**

**JOSÉ CARLOS FERREIRA SERAFIM**, brasileiro, solteiro, aux. administrativo, inscrito no RG sob o nº 2470570 e CPF sob o nº 061.926.514-00, residente e domiciliado na Rua Da República, nº 45, Bairro: Centenário da cidade de Campina Grande/PB, por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve, com endereço profissional localizado no endereço que consta no rodapé desta, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex<sup>a</sup>, propor o presente:

### **ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.**

#### **COMPLEMENTO**

Em face de: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP-20.031.205, CNPJ 09.248.608.0001-04 expondo e ao final requerendo o seguinte:

AB INITIO, diante da situação financeira em que se encontra o Promovente requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso a Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É cediço que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº. 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

### **DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO**

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de acordo zero adotada pela parte Ré, a parte autora vem manifestar, em cumprimento ao **art. 319, inciso VII do NCPC/2015**, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que **ambas as partes** dispensem a sua realização, conforme previsto no **art. 334, §4º, inciso I, do NCPC/2015**.





## DOS FATOS E DOS DIREITOS

O Autor foi vítima de acidente automobilístico, ocorrido no dia 07/08/2017, quando conduzia a motocicleta Honda/CG 150 FAN ESDI, ano/modelo 2014, cor preta, Placa QFD5287-PB, chassi de nº 9C2KC1680ER558415, quando trafegava na Av. Rio Branco, bairro da prata, momento em que num cruzamento o condutor de um veículo de sinais e condutor não identificado, quando entrou no cruzamento e colidiu contra a moto em que o autor pilotava, vindo este cair ao solo e sofrido lesões graves, sendo socorrido pelo SAMU e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande-PB, conforme descrito em prontuário médico, atestado médico e no Boletim de Ocorrência em anexo, da Polícia.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes ao Autor, tais como **FRATURA EXPOSTA INFERIOR JOELHO E TIBIA NA PERNA ESQUEDA (ONDE FOI SUBMETIDO A CIRURGIAS DE OSTEOSSÍNTESE COM PLACAS/PINOS/PARAFUSOS)** o que sem dúvidas resultou no comprometendo total do membro, conforme se observa nos laudos médicos acostados aos autos e pericia a ser realizada.

Acontece que a parte autora, buscou seus direitos pela via administrativa, recebendo um valor irrisório de **R\$ 1.687,50 (MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, conforme demonstrativo de pagamento da Seguradora Líder em anexo.

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional/invalidez dos membros supramencionado corresponde ao valor Máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, descrita em lei especial.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz *jus* à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez





permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

**Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**

***I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;***

***II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;***

***III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.***

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometeram e o registro de ocorrência no órgão policial competente, **estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:**

***Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.***

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

***APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA***

***340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação***





*de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).*

**Toda via é indiscutível a especificação da % da perda dentro da tabela da Lei 11.482/2007 , devido a quantificação de perda seja ela parcial ou total, pois quem possui aptidão e capacidade técnica para tal é um médico com especialidade em ortopedia para quantificar a lesão e sua invalidez permanente, devido o autor não possui capacidade econômica para arcar com tais despesas, motivo pelo qual requer a perícia judicial para resguardar direito do autor de acesso à justiça conforme prevê a Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, XXXV : “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”**

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74,

#### **DO REQUERIMENTO:**

Pelo Exposto, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, a complementação do pagamento da indenização em epígrafe, **fundada no valor de R\$ 11.812,50 (ONZE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) referente ao DPVAT**, face a invalidez sofrida pelo autor, que veio a comprometer a função do adquirida através de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

01- Que Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com **o rito especial imposto a lide**, tenha inicio a instrução e julgamento;

03 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, que serão apresentadas independentemente de intimação;





04- Seja intimado o autor para ser inquirido nos autos, e com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativo a data do sinistro;

**05- Com fundamento no Art. 246, I do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);**

06- Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente à honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

07- Não necessitando que seja oficiado a SEGURADORA LIDER para remeter copia do processo administrativo, pois seguem e anexo copias das documentações;

**08- Não precisando que seja intimada a direção da casa hospitalar onde o autor, ora paciente, foi atendido para disponibilizar prontuário, pois os mesmos já se encontram em anexo;**

09 – **Requer a produção de prova pericial**, oficiando o NUMOL/PERITO a ser nomeado por V. Excelência, visto que tal exame se torna imprescindível para o julgamento da presente demanda;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art.2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor de **R\$ 11.812,50 (ONZE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

**Campina Grande - PB, em 24 de Agosto de 2019**

**GERSON LUCIANO SANTOS NETTO**  
**- Advogado - OAB/PB 24.614**





## QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: \_\_\_\_\_.

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, por volta das \_\_\_\_\_ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA ( ), de que forma?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Sem mais, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

(assinatura – carimbo – CRM)





**Poder Judiciário da Paraíba**  
**6ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0821258-75.2019.8.15.0001

**DESPACHO**

Vistos.

Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil (CPC), “*a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência re recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça*”.

Da mesma maneira que no sistema anterior, no hodierno adotado pelo CPC, associado com a Lei nº 1.060/1950, que não foi totalmente revogada por aquele, a declaração de pobreza firmada por pessoa natural possui presunção “*iuris tantum*” de veracidade, isto é, relativa, sendo que, inexistindo provas ou indícios da suficiência financeira da pretendente, a concessão dos benefícios da justiça gratuita é medida imperativa, consoante disposto no art. 99, § 3º do CPC.

Todavia, tal regra não é absoluta, uma vez que comporta exceções, podendo o Juiz, diante de elementos que evidenciem que o requerente possui condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, indeferir a gratuidade judiciária, devendo, antes disso, determinar a comprovação dos rendimentos auferidos.

A respeito, destaco julgado do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. REEXAME. ENUNCIADO 7 DA SÚMULA DO STJA. NÃO PROVIMENTO. 1. A presunção de pobreza, para fins de



concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado investigar a situação do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais. A reapreciação da matéria no âmbito do recurso especial encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. 2. agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no Ag nº 1.365.235/sp, Rel Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 05/10/2012).

**Diante do exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para juntar, no prazo de 15 dias, a simulação das custas processuais e documentos que comprovem a alegada hipossuficiência financeira, a saber: declaração de imposto de renda referente aos dois últimos anos e contracheques relativos aos dois últimos meses, sob pena de indeferimento da gratuidade judiciária requerida.**

Campina Grande-PB, data e assinatura pelo sistema.

Juíza de Direito





6ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0821258-75.2019.8.15.0001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)**

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda a quem este for entregue, que em seu cumprimento, intime o(a) advogado(a) para manifestar-se no processo acima sobre o despacho que se segue: **"... Diante do exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para juntar, no prazo de 15 dias, a simulação das custas processuais e documentos que comprovem a alegada hipossuficiência financeira, a saber: declaração de imposto de renda referente aos dois últimos anos e contracheques relativos aos dois últimos meses, sob pena de indeferimento da gratuidade judiciária requerida".**

Prazo: 15 dias.

Advogado: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO OAB: PB24614 Endereço: desconhecido

, em 3 de setembro de 2019.

De ordem, VENANCIO DOS SANTOS ROBERTO  
Mat.



Petição em anexo.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB**

Processo nº **0821258-75.2019.8.15.0001**

**JOSE CARLOS FERREIRA SERAFIM**, já qualificada nos autos da Ação em epígrafe, por seu novo procurador subscrito, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer e expor:

MM. Juiz vem a parte autora juntar a CTPS, o qual comprova sua profissão atual, de balconista, onde não possui meios de arcar com as custas processuais, devido a prejudicar o seu próprio sustento e de sua família.

Insta ressaltar jurisprudência do Tribunal de Justiça, referente a processos idênticos onde paleteia-se a indenização do Seguro DPVAT, no tocante a concessão da Justiça gratuita:

**ACÓRDÃO Agravo de Instrumento nº 0805070 - 44.2018.8.15.0000**

**Agravante: Anderson Xavier Azevedo**

**Agravada: DPVAT-Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. IRRESIGNAÇÃO. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ATRAVÉS DE DOCUMENTOS HÁBEIS. EXISTÊNCIA NA HIPÓTESE. REFORMA DA DECISÃO ATACADA. PROVIMENTO DO RECURSO.

Para a fruição dos benefícios da gratuidade judiciária por pessoa física, é necessária a declaração de que lhe faltam condições para arcar com as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, nos termos do art. 98, do Código de Processo Civil, bem como a comprovação da hipossuficiência. Havendo nos autos, elementos capazes de ratificar a afirmação da parte postulante de que não possui condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais, de ve ser concedida a gratuidade judiciária.

**DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº  
0804461-61.2018.8.15.0000**

RELATOR: Des. José Ricardo Porto

AGRAVANTE: Virgulino Firmino Neto

ADVOGADO: Inácio Bruno Sarmiento (OAB/PB 21.472)

AGRAVADA: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

ADVOGADA: Janaína Melo Ribeiro Tomaz (OAB/PB 10.412)





AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PARA EVENTUAL COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. EXEGESE DO ART. 99, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. INDEFERIMENTO LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. ERRO DE PROCEDIMENTO. ANULAÇÃO DO DECRETO JUDICIAL.

-  
“§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.”(Art. 99, §2º, CPC/2015)

Diante do exposto a presente juntada tem o escopo de instruir a presente demanda, pois desta forma será feita a mais Lídima Justiça, requerendo assim o prosseguimento do feito.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande, 16 de Setembro de 2019.

**GERSON LUCIANO SANTOS NETTO**  
**- Advogado - OAB/PB 24.614**



verê também está obrigada a sub-ir, para prevenir aci-  
dentes e evitar as doenças profissionais.

Atende-se em seu nome comprometer-se ao perigo que a  
ocorrer no trabalho.

Cada acidente é uma falta que deve ser apurada,  
para evitar maiores despesas.

Tudo o acidente tem uma causa que é possível ser  
prevenida, por evitar a sua repetição.

Se você for responsável, procure fazer a própria medi-  
ca adequada, não deve ser "tratado" e "curado".

Concorra para a recuperação de sua saúde.  
Se você não é responsável, não se meta a fazer as vezes  
de outro colega.

Prevenir e reduzir danos materiais, se você for oti-  
mo e se estiver, assim, será ter a saúde.

As doenças são preveníveis, mas você deve  
prevenir-se.

Assista às recomendações dos Manuais de CTPA e de  
seus pontos e partes.

Cumpra sempre a regra de segurança de seguir onde  
está o trabalho.

Converse e consulte no trabalho, predispõem a aci-  
dentes pelo trabalho.

Cada e refusa sempre os conhecimentos contidos nos  
cartões e livros sobre prevenção de acidentes.

Trabalhe, procure, procure e sempre compare o seu  
trabalho com os melhores de trabalho.

Mantenha sempre as guardas preventivas das máqui-  
nas em perfeito estado.

Trabalhe e não se esqueça quando tiver que trabalhar em  
locais fechados.

Trabalhe e não se esqueça quando tiver que trabalhar em  
locais fechados.

Trabalhe e não se esqueça quando tiver que trabalhar em  
locais fechados.

Trabalhe e não se esqueça quando tiver que trabalhar em  
locais fechados.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 052151 Série 00019-RW



Jose Carlos Pereira Siqueira  
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome José Carlos Ferreira Serafim  
Loc. Nasc. Alexandria Est. RN Data 18/07/1985  
Filiação Manoel Serafim Neto e Maria das Neves  
Ferreira Serafim  
Doc. Nº Arg. nasc. nº 8.355 Ps 29 Volume A-9 Cart. Alex RN

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Doc. Ident. Nº \_\_\_\_  
Exp. em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Estado \_\_\_\_  
Obs.:  
Data Emissão 07/04/2003 DRT Alexandria RN



FLORENA OLIVEIRA LIMA  
Assinatura do Funcionário  
Encarregada de Profissionais



## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador ELETRÓPOLO ELETRICIDADE  
LTDA

CNPJ/MF 02.375.199/0001-68

Rua PRES. JOÃO PRSSOA Nº 188

Município CAMPINA GRANDE Est. PB

Esp. do estabelecimento .....

Cargo BALCONISTA

..... CBO nº 523110

Data admissão 02 de MARÇO de 2010

Registro nº ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada R\$ 510,00 (QUIN-

SENTOS E DEZ REAIS)

Jojoia Bins Chaves

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

VIDE PÁG. 212



 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			<b>Número do boleto:</b> 001.0.19.12439/01 <b>Data de emissão:</b> 24/08/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Campina Grande	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/08/2019
<b>Número da guia:</b> 001.2019.612439 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias <b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.009,60 <b>Promovente:</b> JOSÉ CARLOS FERREIRA SERAFIM - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS - Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,48 <b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6 <b>Parcela:</b> 1/1 <b>Valor total:</b> R\$ 1.200,14 <b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
866500000124 001409283189 520190831005 101912439011 			<b>Valor final:</b> R\$ 1.200,14

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			<b>Número do boleto:</b> 001.0.19.12439/01 <b>Data de emissão:</b> 24/08/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Campina Grande	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/08/2019
<b>Número da guia:</b> 001.2019.612439 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias <b>Promovente:</b> JOSÉ CARLOS FERREIRA SERAFIM <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT <b>Detalhamento:</b> - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Cartas: R\$ 12,00			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,48 <b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6 <b>Parcela:</b> 1/1 <b>Valor total:</b> R\$ 1.200,14 <b>Desconto total:</b> R\$ 0,00 <b>Valor final:</b> R\$ 1.200,14

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			<b>Número do boleto:</b> 001.0.19.12439/01 <b>Data de emissão:</b> 24/08/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Campina Grande	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/08/2019
<b>Número da guia:</b> 001.2019.612439 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias <b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.009,60 <b>Promovente:</b> JOSÉ CARLOS FERREIRA SERAFIM - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS - Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,48 <b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6 <b>Parcela:</b> 1/1 <b>Valor total:</b> R\$ 1.200,14 <b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
866500000124 001409283189 520190831005 101912439011 			<b>Valor final:</b> R\$ 1.200,14





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 001.2019.612439      **Data Vencimento:** 31/08/2019      **Data Emissão:** 24/08/2019

**Comarca:** Campina Grande

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** JOSÉ CARLOS FERREIRA SERAFIM

**Promovido:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT

**Valor da Causa:** R\$ 11.812,50

**Despesas Processuais:** R\$ 12,00

**Custas:** R\$ 1.009,60

**Taxa:** R\$ 177,19

**Total da Guia:** R\$ 1.198,79

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.**





**Poder Judiciário da Paraíba**  
**6ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0821258-75.2019.8.15.0001

- 1.
- 1.
1. **DECISÃO**

R. h. Vistos etc.

Analisando, detidamente, os presentes autos, verifico que não houve apreciação quanto a impossibilidade econômica da parte autora, em arcar com as custas processuais, razão porque, passo a fazê-lo.

Intimado para comprovar sua hipossuficiência, a parte autora trouxe, apenas a carteira de trabalho e a simulação das custas iniciais.

Pois bem.

Em que pese os dados constantes na documentação acostada, não vislumbro **efetiva impossibilidade** econômica da parte demandante em adimplir com as custas iniciais.

Ora, analisando, detidamente, toda a documentação acostada pelo autor, em que pese a juntada de sua carteira de trabalho, não vislumbro a efetiva impossibilidade financeira em adimplir com as custas iniciais. Assim, tenho que o demandante pode arcar com parte das custas processuais, não se apresentando, pois, obrigação de difícil cumprimento, se houver redução do valor atribuído à causa, e parcelamento da importância devida, nos termos do art. 98, §§ 5º e 6º, do CPC, que assim reza:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

(...)



§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

§ 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

Este também é o entendimento dos nossos Tribunais. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOAS NATURAIS. PARCELAMENTO E REDUÇÃO DO VALOR DAS CUSTAS INICIAIS. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – Consoante o art. 99, § 3º, do CPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoas naturais, o que, a princípio, esteia a concessão do benefício da gratuidade da justiça. Contudo, tal presunção é relativa, de modo que pode ser afastada caso o julgador encontre substratos mínimos que evidenciem a capacidade de custear as despesas processuais. II – Registre-se que, nos termos do art. 98, §§ 5º e 6º, do CPC, não comprovado o estado de necessidade financeira que impossibilite o pagamento integral das custas e das despesas processuais, é facultado ao magistrado, frente às especificidades do caso concreto, conceder a gratuidade para determinados atos específicos, reduzir percentualmente as despesas processuais ou, ainda, propiciar o parcelamento das custas judiciais, de forma a viabilizar o custeio dos atos processuais pela parte. III – Na espécie, o juízo a quo determinou o recolhimento das custas processuais com desconto de 50% (cinquenta por cento) e parcelamento em até três vezes, sendo a medida suficiente para assegurar o acesso à justiça. IV-Inexistindo nos autos elementos que autorizem a concessão integral do benefício da gratuidade da justiça, não há motivos para reforma da decisão agravada. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. (Classe: Agravo de Instrumento, Número do Processo: 0027570-53.2017.8.05.0000, Relator (a): Carmem Lucia Santos Pinheiro, Quinta Câmara Cível, Publicado em: 15/05/2018 )<sup>1</sup>.

Diante deste cenário, não havendo provas suficientes da hipossuficiência efetiva do demandante, indefiro a **concessão integral das custas** e despesas processuais, indeferindo, pois, a gratuidade judiciária.

Contudo, viabilizando o adimplemento das custas iniciais, reduzo em 70% o valor da base de cálculo (valor da causa) e concedo o direito de parcelamento das citadas custas (os 30% do valor atribuído à causa), nos termos do art. 98, § 6º, do CPC/15, em 6 parcelas.



Intime-se o autor desta decisão, bem como para proceder com o recolhimento das custas no prazo de 15(quinze) dias.

**CUMPRASE.**

Campina Grande, Data e assinatura pelo sistema.

1(TJ-BA - AI: 00275705320178050000, Relator: Carmem Lucia Santos Pinheiro, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 15/05/2018).





6ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0821258-75.2019.8.15.0001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)**

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda a quem este for entregue, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a) para manifestar-se no processo acima, acerca do despacho:

Analisando, detidamente, os presentes autos, verifico que não houve apreciação quanto a impossibilidade econômica da parte autora, em arcar com as custas processuais, razão porque, passo a fazê-lo.

Intimado para comprovar sua hipossuficiência, a parte autora trouxe, apenas a carteira de trabalho e a simulação das custas iniciais.

Pois bem.

Em que pese os dados constantes na documentação acostada, não vislumbro **efetiva impossibilidade** econômica da parte demandante em adimplir com as custas iniciais.

Ora, analisando, detidamente, toda a documentação acostada pelo autor, em que pese a juntada de sua carteira de trabalho, não vislumbro a efetiva impossibilidade financeira em adimplir com as custas iniciais. Assim, tenho que o demandante pode arcar com parte das custas processuais, não se apresentando, pois, obrigação de difícil cumprimento, se houver redução do valor atribuído à causa, e parcelamento da importância devida, nos termos do art. 98, §§ 5º e 6º, do CPC, que assim reza:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

(...)



§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

§ 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

Este também é o entendimento dos nossos Tribunais. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOAS NATURAIS. PARCELAMENTO E REDUÇÃO DO VALOR DAS CUSTAS INICIAIS. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – Consoante o art. 99, § 3º, do CPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoas naturais, o que, a princípio, esteia a concessão do benefício da gratuidade da justiça. Contudo, tal presunção é relativa, de modo que pode ser afastada caso o julgador encontre substratos mínimos que evidenciem a capacidade de custear as despesas processuais. II – Registre-se que, nos termos do art. 98, §§ 5º e 6º, do CPC, não comprovado o estado de necessidade financeira que impossibilite o pagamento integral das custas e das despesas processuais, é facultado ao magistrado, frente às especificidades do caso concreto, conceder a gratuidade para determinados atos específicos, reduzir percentualmente as despesas processuais ou, ainda, propiciar o parcelamento das custas judiciais, de forma a viabilizar o custeio dos atos processuais pela parte. III – Na espécie, o juízo a quo determinou o recolhimento das custas processuais com desconto de 50% (cinquenta por cento) e parcelamento em até três vezes, sendo a medida suficiente para assegurar o acesso à justiça. IV-Inexistindo nos autos elementos que autorizem a concessão integral do benefício da gratuidade da justiça, não há motivos para reforma da decisão agravada. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. (Classe: Agravo de Instrumento, Número do Processo: 0027570-53.2017.8.05.0000, Relator (a): Carmem Lucia Santos Pinheiro, Quinta Câmara Cível, Publicado em: 15/05/2018 )<sup>1</sup>.

Diante deste cenário, não havendo provas suficientes da hipossuficiência efetiva do demandante, indefiro a **concessão integral das custas** e despesas processuais, indeferindo, pois, a gratuidade judiciária.

Contudo, viabilizando o adimplemento das custas iniciais, reduzo em 70% o valor da base de cálculo (valor da causa) e concedo o direito de parcelamento das citadas custas (os 30% do valor atribuído à causa), nos termos do art. 98, § 6º, do CPC/15, em 6 parcelas.



Intime-se o autor desta decisão, bem como para proceder com o recolhimento das custas no prazo de 15(quinze) dias.

Advogado: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO OAB: PB24614 Endereço: desconhecido

, em 30 de outubro de 2019.

De ordem, SUENIA AURELIANO BARRETO  
Mat.



## CERTIDÃO

Certifico que **decorreu** o prazo legal sem manifestação da parte autora acerca da decisão id 25611284.

6 de dezembro de 2019

SUENIA AURELIANO BARRETO





Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível de Campina Grande

---

**Número do Processo: 0821258-75.2019.8.15.0001**  
**Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**  
**Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]**  
**Polo ativo: AUTOR: JOSE CARLOS FERREIRA SERAFIM**  
**Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que anexei a decisão Agravo de Instrumento.

, 16 de dezembro de 2019  
ETHEL MAISA CAIANA PINTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520192780450

Nome original: 0812174-53.2019.8.15.0000.pdf

Data: 27/11/2019 13:11:55

Remetente:

Viviane Queiroz Pereira

2ª Câmara Especializada Cível

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Exmo. Sr. Des. Relator, encaminhado a V. Exa cópia da Decisão proferida nos autos do AI nº 0812174-53.2019.8.15.0000 (PJE), interposto contra os termos do despacho desse Juízo, lançado na Ação nº 0821258-75.2019.8.15.0001





27/11/2019

Número: **0812174-53.2019.8.15.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **2ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**

Última distribuição : **18/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0821258-75.2019.8.15.0001**

Assuntos: **Assistência Judiciária Gratuita**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE CARLOS FERREIRA SERAFIM (AGRAVANTE)		GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4957848	26/11/2019 19:18	<a href="#">Decisão</a>	Decisão





**Poder Judiciário da Paraíba**  
**2ª Câmara Cível**  
**Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO** nº 0812174-53.2019.8.15.0000

03

**RELATOR** :Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

**AGRAVANTE** :Jose Carlos Ferreira Serafim

**ADVOGADO** :Gerson Luciano Santos Netto (OAB/PB 24.614)

**AGRAVADO** :Seguradora Lider Dos Consorcios S/A

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela antecipada, interposto por **JOSÉ CARLOS FERREIRA SERAFIM** objetivando reformar, a final, decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande que, nos autos da ação de indenização por acidente de trânsito sob nº 0821258-75.2019.8.15.0001, proposta em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, indeferiu pedido de justiça gratuita.

Em seu arrazoado, o agravante aduz a impossibilidade de arcar com as custas processuais, uma vez que exerce a função de auxiliar administrativo, e percebe um salário mínimo, alegando ainda que, restando indeferido o pedido de justiça gratuita, lhe está sendo negado o princípio constitucional de acesso à justiça.

Sustentou que *“a simples atuação por meio de Advogado particular não configura por si só a capacidade para o pagamento das custas judiciais, sem o comprometimento de sua manutenção”*.

Por fim, requereu a concessão da tutela antecipada recursal para que se conceda integralmente os benefícios da justiça gratuita, com a sua confirmação e reforma da decisão agravada ao final.

É o essencial relato.



Assinado eletronicamente por: Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 26/11/2019 19:18:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911261916393780000004942347>  
Número do documento: 1911261916393780000004942347

Num. 4957848 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ETHEL MAISA CAIANA PINTO - 16/12/2019 15:38:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121615382256700000026155463>  
Número do documento: 19121615382256700000026155463

Num. 27096436 - Pág. 3

Decido.

Em verificando que a queixa recursal está enquadrável na hipótese do art. 1.015, V, do novel Código de Processo Civil, que autoriza a interposição desta modalidade de recurso, e, exercendo em cognição sumária, o juízo de admissibilidade e, atendidos os seus requisitos intrínsecos ou subjetivos (tais como o cabimento do recurso, a legitimidade, o interesse recursal, a inexistência de algum fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) e extrínsecos ou objetivos (tais como, o preparo, a tempestividade, e regularidade formal), admito o processamento deste agravo de instrumento.

Antes de adentrar no âmago da tutela de urgência requestada na peça recursal, consistente na suspensão da eficácia da decisão recorrida (atribuição de efeito suspensivo ao recurso), entendo digno de registro a transcrição da legislação processual atinente a esta prestação jurisdicional.

Antes de adentrar no âmago da pretensão recursal, entendo plausível a transcrição da legislação processual atinente a esta prestação jurisdicional.

**Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. (destaquei)**

**Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental. (grifei)**

**Art. 299. A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal. (grifei)**

**Parágrafo único. Ressalvada disposição especial, na ação de competência originária de tribunal e nos recursos a tutela provisória será requerida ao órgão jurisdicional competente para apreciar o mérito. (destaquei)**

**Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; (grifei)**

**§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. (grifei)**

**§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. (destaquei)**



Assinado eletronicamente por: Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 26/11/2019 19:18:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112619163937800000004942347>  
Número do documento: 19112619163937800000004942347

Num. 4957848 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ETHEL MAISA CAIANA PINTO - 16/12/2019 15:38:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121615382256700000026155463>  
Número do documento: 19121615382256700000026155463

Num. 27096436 - Pág. 4

**Art. 932. Incumbe ao relator:**

**II – apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;**(grifei)

**Art. 1019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:**

**I – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;** (grifei)

Sob a consideração de que pretensão da parte recorrente é uma tutela provisória de urgência antecipada incidental satisfativa, que lhe foi negada pelo juízo de primeiro grau, e que o instrumento próprio para a sua concessão é através do agravo de instrumento e que cabe ao relator a sua apreciação, antes de tirar conclusão do acerto ou não dessa decisão, ora “sub censura”, cumpre, dela fazer uma rápida introdução.

Como é cediço, o processo, como técnica de solução de conflitos não garante, em regra, a imediata solução da lide. Isto porque são necessárias várias fases – a postulatória, a saneadora, a instrutória - até se atingir a última - a fase de julgamento da causa no processo de conhecimento ou de execução.

Não obstante, a espera por um provimento de mérito, após todas as fases processuais, muitas vezes pode provocar um dano de grande envergadura e até irreversível à parte. Por isso, com o fim de minimizar os efeitos nefastos do tempo sobre o direito discutido em juízo, o legislador, a fim de assegurar a efetividade do resultado final do processo principal, assegurou ao juiz, em determinadas circunstâncias, antecipar, provisoriamente, a própria solução definitiva no processo principal. A esse instituto deu-se o nome atual de tutela provisória de urgência antecipada.

Trata-se, em verdade, da concretização do direito à duração razoável do processo, estabelecido no art. 4º do NCPC e que se afigura entre as garantias processuais (CF, art. 5º, inc. LXXVII).

Pois bem.

Como se vê na legislação supra declinada, os requisitos da tutela provisória de urgência antecipatória, comuns à fase de conhecimento e no âmbito recursal, estão elencados no art. 300, “caput” e parágrafo terceiro, do NCPC, quais sejam: elementos que evidenciem a probabilidade do direito (art. 300) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300) e ainda o perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, § 3º).



Assinado eletronicamente por: Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 26/11/2019 19:18:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911261916393780000004942347>  
Número do documento: 1911261916393780000004942347

Num. 4957848 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ETHEL MAISA CAIANA PINTO - 16/12/2019 15:38:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121615382256700000026155463>  
Número do documento: 19121615382256700000026155463

Num. 27096436 - Pág. 5

Portanto, vislumbra-se aqui, em relação ao primeiro requisito, uma alteração digna de nota: enquanto que o CPC de 1973 exigia expressamente para a tutela antecipada – na sua perspectiva, satisfativa o requisito de “prova inequívoca” (art. 273, “caput”). O CPC de 2015 admite que a tutela antecipada satisfativa, sob a roupagem de tutela provisória de urgência, seja deferida com base em menor grau de certeza, isto é, com base apenas em “elementos que evidenciem a probabilidade do direito” (art. 300, “caput”).

Essa “probabilidade do direito” nada mais é que uma exigência da lei de uma prova capaz de conduzir o juiz a um juízo de probabilidade apto a antecipar o pleito solicitado. Na dicção de FREDIE DIDIER JUNIOR: “a probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeito/realizado ou acautelado é a plausibilidade de existência desse mesmo direito” (Curso de Direito processual Civil, vol. 2, 11ª ed., Salvador, Jus Podivm, 2016, p. 608). A sua vez, LUIZ GUILHERME MARINONI assevera que “a probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica – que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O Juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder a tutela provisória” (Novo Código de Processo Civil Comentado, 1ª ed., Editora Revista dos Tribunais, p. 312).

Quanto ao segundo requisito - perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (NCPC, art. 300) – impende, desde logo, fazer a distinção entre “risco” e “perigo”. É que, embora possam parecer sinônimos, não se confundem. Risco é a possibilidade de dano, enquanto que perigo é a probabilidade de um dano ou prejuízo. Assim, perigo é uma causa do risco. Dano nada mais é do que um mal, prejuízo, ofensa material ou moral ao detentor de um bem juridicamente protegido. ARAKEN DE ASSIS leciona que “o perigo hábil à concessão da liminar reside na circunstância de que a manutenção do ‘status quo’ poderá tornar inútil a garantia (segurança para a execução) ou a posterior realização do direito (execução para segurança)”. (Processo Civil Brasileiro, vol. II, parte geral, 1ª edição, Editora Revista dos Tribunais, p. 417).

Já o “risco ao resultado útil do processo”, pode ser entendido como sendo a possibilidade de ofensa à busca pelo bem da vida em prazo razoável, sem que se permita postergação da prestação jurisdicional.

Por fim, quanto ao terceiro e último requisito – perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, § 3º) – cumpre destacar que a reversibilidade dos “efeitos” da decisão não se confunde com a reversibilidade da própria decisão. Com efeito, quando o magistrado concede uma tutela provisória, esta decisão é baseada em um juízo de cognição sumária, o que é indicativo de que se trata de um mero juízo de admissibilidade, motivo pelo qual é possível revogar a decisão concessiva, seja por nova decisão interlocutória ou mesmo por ocasião de proferir a sentença, desde que devidamente fundamentada (NCPC, art. 298).

Diferentemente é o que ocorre em relação a reversibilidade dos efeitos da decisão. É que, dependendo da hipótese concreta, o juiz poderá concluir que, se conceder a tutela provisória de urgência, pode ser que os efeitos decorrentes dessa decisão não mais possam ser desfeitos. É o que ocorre, *verbi gratia*, nas demandas que envolvem saúde e área médica, pois uma vez realizada a cirurgia autorizada por força de decisão judicial liminar, eventual sentença de improcedência não permitirá o desfazimento da mesma. Mas, nesses casos, a jurisprudência dos tribunais superiores vem se posicionando em sentido contrário,



corroborando com o entendimento de que na ponderação entre valores como a vida humana *versus* prejuízo financeiro da outra parte, o primeiro deve prevalecer, mesmo gerando efeitos irreversíveis.

Assim, a lei veda, salvo raríssimas exceções, a concessão da tutela de urgência antecipada se os efeitos dessa decisão não forem reversíveis, isto é, se não houver a possibilidade de retorno ao “status quo ante”, caso se constate no curso do processo, que deva ela ser alterada ou revogada. Nas precisas palavras de FREDIE DIDIER JUNIOR: “...é prudente que os efeitos da tutela antecipada sejam reversíveis uma vez que a medida é concedida com base em cognição sumária, em juízo de verossimilhança – sendo passível de revogação ou modificação” (Curso de Direito processual Civil, vol. 2, 11ª ed., Salvador, Jus Podivm, 2016, p. 613).

Superada esta fase, ao relator abre-se a possibilidade de atribuir efeito suspensivo “*ope judicis*” ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

*In casu*, perfazendo um juízo de prelibação das razões expendidas, bem como das demais peças documentais que instruem o presente agravo, vislumbro, em princípio, a probabilidade do direito.

Impende destacar que o Código de Processo Civil de 2015 disciplina em seção exclusiva o benefício da justiça gratuita nos arts. 98 a 102, revogando parcialmente a Lei 1.060/50, na forma do art. 1.072, III, do NCPC. Assim dispõe o art. 98 do CPC:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

No entanto, faz-se necessária uma interpretação sistemática do disciplinado no art. 98, no § 3º, do art. 99, do CPC/15 e no inc. LXXIV, do art. 5º, da CF, sendo imprescindível na forma do texto constitucional a comprovação da hipossuficiência de recursos.

Nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, in verbis:

Art. 5º, LXXIV - O Estado prestará assistência judiciária integralmente gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Portanto, pode-se afirmar que o requisito para o gozo da gratuidade da justiça é a comprovação de insuficiência de recursos. O texto constitucional exige expressamente comprovação da insuficiência, vale dizer, não se satisfaz com a mera afirmação ou alegação sem prova (Novo CPC doutrina selecionada, v. 1: parte geral. Salvador: juspodivm, 2015, p. 807) para o deferimento do pedido de gratuidade judiciária.



Assinado eletronicamente por: Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 26/11/2019 19:18:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911261916393780000004942347>  
Número do documento: 1911261916393780000004942347

Num. 4957848 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ETHEL MAISA CAIANA PINTO - 16/12/2019 15:38:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121615382256700000026155463>  
Número do documento: 19121615382256700000026155463

Num. 27096436 - Pág. 7

O parágrafo segundo do art. 99 do CPC/15 preceitua:

Art. 99 - (...)

§2º - O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a

comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Daniel Amorim Assumpção Neves apresenta as seguintes considerações a respeito do dispositivo legal sobredito:

A presunção de veracidade da alegação de insuficiência, apesar de limitada à pessoa natural, continua a ser a regra para a concessão do benefício da gratuidade da justiça. O juiz, entretanto, não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto, desde que existam nos autos ao menos indícios do abuso no pedido de concessão da assistência judiciária. (...) (Novo código de processo civil comentado artigo por artigo. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 159)

Assim, se o magistrado não se convence da situação de miserabilidade, deverá determinar que a parte requerente apresente novos documentos para comprovar a alegada necessidade, nos termos do disposto no art. 99, §2º do CPC, agindo com prudência e atento ao contraditório e ao princípio da não surpresa, conforme os termos transcritos:

*“Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.*

(...)

*§ 2º-O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.”*

Com efeito, em análise detida dos autos, vislumbrado assistir razão às alegações apresentadas no pedido liminar deste recurso, e tendo em vista a potencialidade de dano grave, uma vez que pode o processo de primeiro grau pode ter a distribuição cancelada, prudente é o deferimento da tutela antecipada.

Assim, diante desse quadro, e no exercício da cognição sumária, não exauriente, apropriada a esta fase processual, como dito acima, **defiro o pedido de tutela antecipada** requerida na peça recursal.



Assinado eletronicamente por: Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 26/11/2019 19:18:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911261916393780000004942347>  
Número do documento: 1911261916393780000004942347

Num. 4957848 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ETHEL MAISA CAIANA PINTO - 16/12/2019 15:38:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121615382256700000026155463>  
Número do documento: 19121615382256700000026155463

Num. 27096436 - Pág. 8

Por fim, impende registrar que a concessão ou denegação do pedido de liminar não implica, necessariamente, na antecipação do julgamento, vez que a decisão poderá ser novamente reformada.

Outrossim, o conteúdo provisório da presente decisão, mesmo porque estar-se diante de uma cognição sumária, de uma análise perfunctória e “inaudita alteras pars”, e nessa situação, a simples concessão ou denegação liminar de uma tutela provisória de urgência não induz ou significa, necessariamente, um juízo final de valor a conduzir a uma antecipação de julgamento de mérito em desfavor da parte agravada, porquanto com o contraditório (contrarrazões), a matéria será analisada com maior extensão e profundidade, podendo conduzir a conclusão diversa, pelo Órgão Colegiado.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão ao Juízo “*a quo*”, nos termos do que preceitua o art. 1.019, I, do NCPC.

Deixo de determinar a intimação da parte agravada para responder aos termos do recurso, porquanto ainda não citada na ação originária.

Após ao Ministério Público.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

João Pessoa, 22 de novembro de 2019.

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

Relator



Assinado eletronicamente por: Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 26/11/2019 19:18:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911261916393780000004942347>  
Número do documento: 1911261916393780000004942347

Num. 4957848 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ETHEL MAISA CAIANA PINTO - 16/12/2019 15:38:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121615382256700000026155463>  
Número do documento: 19121615382256700000026155463

Num. 27096436 - Pág. 9



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**6ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0821258-75.2019.8.15.0001  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
AUTOR: JOSE CARLOS FERREIRA SERAFIM  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

## **SENTENÇA**

**COBRANÇA COMPLEMENTO SEGURO  
DPVAT – PEDIDO DE GRATUIDADE  
JUDICIÁRIA INTEGRAL – NÃO  
COMPROVAÇÃO DA ALEGADA  
HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NO  
PRAZO ESTIPULADO -  
CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO  
DO FEITO ANTE O NÃO  
RECOLHIMENTO DAS CUSTAS  
PROCESSUAIS INICIAIS  
INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL  
– EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM  
RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

**Vistos.**

Trata-se de ação de cobrança de complemento de seguro DPVAT ajuizada por JOSÉ CARLOS FERREIRA SERAFIM em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT,



qualificados nos autos, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos expostos na Petição Inicial.

Este Juízo intimou a parte autora para comprovar a alegada hipossuficiência, todavia, não o fez, acarretando o indeferimento da justiça gratuita integral, consoante decisão prolatada sob o ID 25611284.

Intimado o demandante para ciência da decisão e recolhimento da primeira parcela das custas processuais iniciais, após a dedução do valor total, ficou-se inerte, conforme ID 26854043.

Vieram os autos conclusos para os fins de direito.

**É, em síntese, o relatório.**

**Fundamento e decido.**

Trata-se de ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT, na qual a autor sustenta que o valor recebido na esfera administrativa foi aquém do devido, razão pela qual pleiteia o complemento da importância percebida.

Instada o suplicante para comprovar documentalmente a sua condição de hipossuficiência financeira, não o fez e, após o indeferimento do pedido de justiça gratuita integral, não atendeu a intimação para efetuar o recolhimento da primeira parcela do valor das custas processuais iniciais, consoante certificado no ID 26854043.

Dispõem os arts. 290 e 485, I, ambos do Código de Processo Civil:

**“Art. 290. Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias”.**



**Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:**

**I – indeferir a petição inicial;**

No caso em tela, o requerente não comprovou a alegada hipossuficiência financeira, no prazo a ele consignado, tendo sido indeferido o seu pleito de gratuidade judiciária e ante o não recolhimento das custas processuais iniciais, impõe-se o indeferimento da exordial e o cancelamento da distribuição do feito.

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e, conseqüentemente, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com esteio no art. 485, I, c/c 290 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Com o trânsito em julgado desta decisão, cancele-se a distribuição do presente feito nos termos do art. 290 do CPC e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Sem custas.

P.R.I.

Campina Grande-PB, data e assinatura pelo sistema.

**JUÍZA DE DIREITO**





**6ª Vara Cível de Campina Grande**

()

Nº do processo: 0821258-75.2019.8.15.0001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)**

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda a quem este for entregue, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a) para manifestar-se no processo acima, acerca da sentença que indeferiu a petição inicial e, conseqüentemente, declarou extinto o processo sem resolução do mérito, com esteio no art. 485, I, c/c 290 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Advogado: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO OAB: PB24614 Endereço: desconhecido

, em 13 de janeiro de 2020.

De ordem, SUENIA AURELIANO BARRETO  
Mat.



Embargos de Declaração em anexo.



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE -PB**

Processo: **0821258-75.2019.8.15.0001**

**JOSÉ CARLOS FERREIRA SERAFIM**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.022 do NCPC/2015, opor os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em face da sentença prolatada, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

**I - DA SÍNTESE PROCESSUAL E DA DECISÃO EMBARGADA**

O embargante promoveu o ajuizamento da Ação da ação de Indenização DPVAT, em face do promovente.

Acontece que foi indeferida a Inicial em face da Gratuidade da Justiça, sendo requerido o recolhimento de custas.

**Nobre Julgador, a parte autora protocolou agravo no dia 18/11/2019 sob o nº 0812174-53.2019.8.15.0000, a qual foi deferida a tutela antecipada para concessão da Justiça Gratuita do autor, decisão esta anterior à sentença e juntada nos autos ID 27096429 pelo Egrégio Tribunal.**



Ademais, nada fora esclarecido na sentença proferida a respeito da decisão liminar proferida, tendo a decisão extinto o processo, sem mencionar tal desembaraço, sendo omissa a respeito do caso.

Deste modo, não restou alternativa ao embargante senão a oposição dos presentes embargos de declaração, para que seja sanada a omissão a respeito de decisão liminar que garantiu a justiça gratuita ao autor.

Requerendo assim, a retratação da sentença e o prosseguimento do feito, para que seja feita a mais Lidima Justiça!

Dá-se, excepcionalmente, efeito modificativo aos embargos declaratórios, quando manifesto o erro de julgamento" (RSTJ 39/289 e STJ-RJ 185/54, maioria)/(RSTJ 47/275, maioria).

"Cabem embargos de declaração para retificar decisão "ultra petita"(RSTJ 50/556)".

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - POSSIBILIDADE.

A jurisprudência, em atenção construtiva, admite efeitos modificativos aos embargos desde que a tanto seja instalada por uma decorrência lógica de a decisão embargada ter sido tomada em premissas fáticas equivocadas, como também quando da omissão detectada e suprida ou da correção de contradição impor-se conclusão lógica contrária à que chegou o decisório embargado. - Recurso improvido. (STJ - Rec. Especial n. 56.336-4 - Rio de Janeiro - Ac. 1ª T. - unân. - Rel: Min. Cesar Asfor Rocha - j. em 14.12.94 - Fonte: DJU I, 20.02.95, pág. 3161).

No presente caso restou demonstrada a omissão, podendo, neste caso excepcional, o presente embargo operar efeito modificativo na decisão, como já assentado na doutrina e jurisprudência, como comprova a seguinte ementa:

"EMBARGOS DECLARATORIOS – ADMISSIBILIDADE E EFEITOS –  
**Os embargos declaratórios são admissíveis para a correção de permissão equivocada de que haja partido da decisão embargada, atribuindo-se-lhes efeito modificativo quando tal premissa seja influente no resultado do julgamento.**" (STF – ED-RE 207.923-5 – 1ª T. – Rel. Sepúlveda Pertence – DJU 31.10.1997) **grifo nosso**

**Do exposto**, resta demonstrada a possibilidade de atribuir efeitos modificativos aos embargos de declaração.

### III- DO PEDIDO

Pelo exposto requer:



Que seja conhecido o presente Embargo de Declaração, pois é tempestivo e estão presentes todos os requisitos legais.

Que, no mérito, seja provido o presente Embargo de Declaração, já que resta demonstrada a presença de omissão na Sentença embargada, para que seja sanada a omissão e esclarecidos tais pontos a possibilidade de atribuir efeito modificativo ao presente embargo, para reconhecimento da liminar concedida em Agravo, que concedeu a Justiça Gratuita ao autor, para prosseguimento do feito.

Nesses Termos;

Pede Deferimento.

Campina Grande/PB, 13 de Janeiro de 2020.

**GERSON LUCIANO SANTOS NETTO**  
**OAB/PB24614**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520192780450

Nome original: 0812174-53.2019.8.15.0000.pdf

Data: 27/11/2019 13:11:55

Remetente:

Viviane Queiroz Pereira

2ª Câmara Especializada Cível

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Exmo. Sr. Des. Relator, encaminhado a V. Exa cópia da Decisão proferida nos autos do AI nº 0812174-53.2019.8.15.0000 (PJE), interposto contra os termos do despacho desse Juízo, lançado na Ação nº 0821258-75.2019.8.15.0001





27/11/2019

Número: **0812174-53.2019.8.15.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **2ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**

Última distribuição : **18/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0821258-75.2019.8.15.0001**

Assuntos: **Assistência Judiciária Gratuita**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE CARLOS FERREIRA SERAFIM (AGRAVANTE)		GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49578 48	26/11/2019 19:18	<a href="#">Decisão</a>	Decisão





**Poder Judiciário da Paraíba**  
**2ª Câmara Cível**  
**Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO** nº 0812174-53.2019.8.15.0000

03

**RELATOR** :Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

**AGRAVANTE** :Jose Carlos Ferreira Serafim

**ADVOGADO** :Gerson Luciano Santos Netto (OAB/PB 24.614)

**AGRAVADO** :Seguradora Lider Dos Consorcios S/A

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela antecipada, interposto por **JOSÉ CARLOS FERREIRA SERAFIM** objetivando reformar, a final, decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande que, nos autos da ação de indenização por acidente de trânsito sob nº 0821258-75.2019.8.15.0001, proposta em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, indeferiu pedido de justiça gratuita.

Em seu arrazoado, o agravante aduz a impossibilidade de arcar com as custas processuais, uma vez que exerce a função de auxiliar administrativo, e percebe um salário mínimo, alegando ainda que, restando indeferido o pedido de justiça gratuita, lhe está sendo negado o princípio constitucional de acesso à justiça.

Sustentou que *“a simples atuação por meio de Advogado particular não configura por si só a capacidade para o pagamento das custas judiciais, sem o comprometimento de sua manutenção”*.

Por fim, requereu a concessão da tutela antecipada recursal para que se conceda integralmente os benefícios da justiça gratuita, com a sua confirmação e reforma da decisão agravada ao final.

É o essencial relato.



Assinado eletronicamente por: Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 26/11/2019 19:18:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911261916393780000004942347>  
Número do documento: 1911261916393780000004942347

Num. 4957848 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 13/01/2020 21:17:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011321170130800000026470419>  
Número do documento: 20011321170130800000026470419

Num. 27428540 - Pág. 3

Decido.

Em verificando que a queixa recursal está enquadrável na hipótese do art. 1.015, V, do novel Código de Processo Civil, que autoriza a interposição desta modalidade de recurso, e, exercendo em cognição sumária, o juízo de admissibilidade e, atendidos os seus requisitos intrínsecos ou subjetivos (tais como o cabimento do recurso, a legitimidade, o interesse recursal, a inexistência de algum fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) e extrínsecos ou objetivos (tais como, o preparo, a tempestividade, e regularidade formal), admito o processamento deste agravo de instrumento.

Antes de adentrar no âmago da tutela de urgência requestada na peça recursal, consistente na suspensão da eficácia da decisão recorrida (atribuição de efeito suspensivo ao recurso), entendo digno de registro a transcrição da legislação processual atinente a esta prestação jurisdicional.

Antes de adentrar no âmago da pretensão recursal, entendo plausível a transcrição da legislação processual atinente a esta prestação jurisdicional.

**Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. (destaquei)**

**Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental. (grifei)**

**Art. 299. A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal. (grifei)**

**Parágrafo único. Ressalvada disposição especial, na ação de competência originária de tribunal e nos recursos a tutela provisória será requerida ao órgão jurisdicional competente para apreciar o mérito. (destaquei)**

**Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; (grifei)**

**§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. (grifei)**

**§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. (destaquei)**



Assinado eletronicamente por: Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 26/11/2019 19:18:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911261916393780000004942347>  
Número do documento: 1911261916393780000004942347

Num. 4957848 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 13/01/2020 21:17:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011321170130800000026470419>  
Número do documento: 20011321170130800000026470419

Num. 27428540 - Pág. 4

**Art. 932. Incumbe ao relator:**

**II – apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;**(grifei)

**Art. 1019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:**

**I – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;** (grifei)

Sob a consideração de que pretensão da parte recorrente é uma tutela provisória de urgência antecipada incidental satisfativa, que lhe foi negada pelo juízo de primeiro grau, e que o instrumento próprio para a sua concessão é através do agravo de instrumento e que cabe ao relator a sua apreciação, antes de tirar conclusão do acerto ou não dessa decisão, ora “sub censura”, cumpre, dela fazer uma rápida introdução.

Como é cediço, o processo, como técnica de solução de conflitos não garante, em regra, a imediata solução da lide. Isto porque são necessárias várias fases – a postulatória, a saneadora, a instrutória - até se atingir a última - a fase de julgamento da causa no processo de conhecimento ou de execução.

Não obstante, a espera por um provimento de mérito, após todas as fases processuais, muitas vezes pode provocar um dano de grande envergadura e até irreversível à parte. Por isso, com o fim de minimizar os efeitos nefastos do tempo sobre o direito discutido em juízo, o legislador, a fim de assegurar a efetividade do resultado final do processo principal, assegurou ao juiz, em determinadas circunstâncias, antecipar, provisoriamente, a própria solução definitiva no processo principal. A esse instituto deu-se o nome atual de tutela provisória de urgência antecipada.

Trata-se, em verdade, da concretização do direito à duração razoável do processo, estabelecido no art. 4º do NCPC e que se afigura entre as garantias processuais (CF, art. 5º, inc. LXXVII).

Pois bem.

Como se vê na legislação supra declinada, os requisitos da tutela provisória de urgência antecipatória, comuns à fase de conhecimento e no âmbito recursal, estão elencados no art. 300, “caput” e parágrafo terceiro, do NCPC, quais sejam: elementos que evidenciem a probabilidade do direito (art. 300) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300) e ainda o perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, § 3º).



Assinado eletronicamente por: Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 26/11/2019 19:18:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911261916393780000004942347>  
Número do documento: 1911261916393780000004942347

Num. 4957848 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 13/01/2020 21:17:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011321170130800000026470419>  
Número do documento: 20011321170130800000026470419

Num. 27428540 - Pág. 5

Portanto, vislumbra-se aqui, em relação ao primeiro requisito, uma alteração digna de nota: enquanto que o CPC de 1973 exigia expressamente para a tutela antecipada – na sua perspectiva, satisfativa o requisito de “prova inequívoca” (art. 273, “caput”). O CPC de 2015 admite que a tutela antecipada satisfativa, sob a roupagem de tutela provisória de urgência, seja deferida com base em menor grau de certeza, isto é, com base apenas em “elementos que evidenciem a probabilidade do direito” (art. 300, “caput”).

Essa “probabilidade do direito” nada mais é que uma exigência da lei de uma prova capaz de conduzir o juiz a um juízo de probabilidade apto a antecipar o pleito solicitado. Na dicção de FREDIE DIDIER JUNIOR: “a probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeito/realizado ou acautelado é a plausibilidade de existência desse mesmo direito” (Curso de Direito processual Civil, vol. 2, 11ª ed., Salvador, Jus Podivm, 2016, p. 608). A sua vez, LUIZ GUILHERME MARINONI assevera que “a probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica – que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O Juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder a tutela provisória” (Novo Código de Processo Civil Comentado, 1ª ed., Editora Revista dos Tribunais, p. 312).

Quanto ao segundo requisito - perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (NCPC, art. 300) – impende, desde logo, fazer a distinção entre “risco” e “perigo”. É que, embora possam parecer sinônimos, não se confundem. Risco é a possibilidade de dano, enquanto que perigo é a probabilidade de um dano ou prejuízo. Assim, perigo é uma causa do risco. Dano nada mais é do que um mal, prejuízo, ofensa material ou moral ao detentor de um bem juridicamente protegido. ARAKEN DE ASSIS leciona que “o perigo hábil à concessão da liminar reside na circunstância de que a manutenção do ‘status quo’ poderá tornar inútil a garantia (segurança para a execução) ou a posterior realização do direito (execução para segurança)”. (Processo Civil Brasileiro, vol. II, parte geral, 1ª edição, Editora Revista dos Tribunais, p. 417).

Já o “risco ao resultado útil do processo”, pode ser entendido como sendo a possibilidade de ofensa à busca pelo bem da vida em prazo razoável, sem que se permita postergação da prestação jurisdicional.

Por fim, quanto ao terceiro e último requisito – perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, § 3º) – cumpre destacar que a reversibilidade dos “efeitos” da decisão não se confunde com a reversibilidade da própria decisão. Com efeito, quando o magistrado concede uma tutela provisória, esta decisão é baseada em um juízo de cognição sumária, o que é indicativo de que se trata de um mero juízo de admissibilidade, motivo pelo qual é possível revogar a decisão concessiva, seja por nova decisão interlocutória ou mesmo por ocasião de proferir a sentença, desde que devidamente fundamentada (NCPC, art. 298).

Diferentemente é o que ocorre em relação a reversibilidade dos efeitos da decisão. É que, dependendo da hipótese concreta, o juiz poderá concluir que, se conceder a tutela provisória de urgência, pode ser que os efeitos decorrentes dessa decisão não mais possam ser desfeitos. É o que ocorre, *verbi gratia*, nas demandas que envolvem saúde e área médica, pois uma vez realizada a cirurgia autorizada por força de decisão judicial liminar, eventual sentença de improcedência não permitirá o desfazimento da mesma. Mas, nesses casos, a jurisprudência dos tribunais superiores vem se posicionando em sentido contrário,



corroborando com o entendimento de que na ponderação entre valores como a vida humana *versus* prejuízo financeiro da outra parte, o primeiro deve prevalecer, mesmo gerando efeitos irreversíveis.

Assim, a lei veda, salvo raríssimas exceções, a concessão da tutela de urgência antecipada se os efeitos dessa decisão não forem reversíveis, isto é, se não houver a possibilidade de retorno ao “status quo ante”, caso se constante no curso do processo, que deva ela ser alterada ou revogada. Nas precisas palavras de FREDIE DIDIER JUNIOR: “...é prudente que os efeitos da tutela antecipada sejam reversíveis uma vez que a medida é concedida com base em cognição sumária, em juízo de verossimilhança – sendo passível de revogação ou modificação” (Curso de Direito processual Civil, vol. 2, 11ª ed., Salvador, Jus Podivm, 2016, p. 613).

Superada esta fase, ao relator abre-se a possibilidade de atribuir efeito suspensivo “*ope judicis*” ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

*In casu*, perfazendo um juízo de prelibação das razões expendidas, bem como das demais peças documentais que instruem o presente agravo, vislumbro, em princípio, a probabilidade do direito.

Impende destacar que o Código de Processo Civil de 2015 disciplina em seção exclusiva o benefício da justiça gratuita nos arts. 98 a 102, revogando parcialmente a Lei 1.060/50, na forma do art. 1.072, III, do NCPC. Assim dispõe o art. 98 do CPC:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

No entanto, faz-se necessária uma interpretação sistemática do disciplinado no art. 98, no § 3º, do art. 99, do CPC/15 e no inc. LXXIV, do art. 5º, da CF, sendo imprescindível na forma do texto constitucional a comprovação da hipossuficiência de recursos.

Nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, in verbis:

Art. 5º, LXXIV - O Estado prestará assistência judiciária integralmente gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Portanto, pode-se afirmar que o requisito para o gozo da gratuidade da justiça é a comprovação de insuficiência de recursos. O texto constitucional exige expressamente comprovação da insuficiência, vale dizer, não se satisfaz com a mera afirmação ou alegação sem prova (Novo CPC doutrina selecionada, v. 1: parte geral. Salvador: juspodivm, 2015, p. 807) para o deferimento do pedido de gratuidade judiciária.



Assinado eletronicamente por: Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 26/11/2019 19:18:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911261916393780000004942347>  
Número do documento: 1911261916393780000004942347

Num. 4957848 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 13/01/2020 21:17:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011321170130800000026470419>  
Número do documento: 20011321170130800000026470419

Num. 27428540 - Pág. 7

O parágrafo segundo do art. 99 do CPC/15 preceitua:

Art. 99 - (...)

§2º - O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a

comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Daniel Amorim Assumpção Neves apresenta as seguintes considerações a respeito do dispositivo legal sobredito:

A presunção de veracidade da alegação de insuficiência, apesar de limitada à pessoa natural, continua a ser a regra para a concessão do benefício da gratuidade da justiça. O juiz, entretanto, não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto, desde que existam nos autos ao menos indícios do abuso no pedido de concessão da assistência judiciária. (...) (Novo código de processo civil comentado artigo por artigo. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 159)

Assim, se o magistrado não se convence da situação de miserabilidade, deverá determinar que a parte requerente apresente novos documentos para comprovar a alegada necessidade, nos termos do disposto no art. 99, §2º do CPC, agindo com prudência e atento ao contraditório e ao princípio da não surpresa, conforme os termos transcritos:

*“Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.*

(...)

*§ 2º-O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.”*

Com efeito, em análise detida dos autos, vislumbrado assistir razão às alegações apresentadas no pedido liminar deste recurso, e tendo em vista a potencialidade de dano grave, uma vez que pode o processo de primeiro grau pode ter a distribuição cancelada, prudente é o deferimento da tutela antecipada.

Assim, diante desse quadro, e no exercício da cognição sumária, não exauriente, apropriada a esta fase processual, como dito acima, **defiro o pedido de tutela antecipada** requerida na peça recursal.



Assinado eletronicamente por: Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 26/11/2019 19:18:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911261916393780000004942347>  
Número do documento: 1911261916393780000004942347

Num. 4957848 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 13/01/2020 21:17:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011321170130800000026470419>  
Número do documento: 20011321170130800000026470419

Num. 27428540 - Pág. 8

Por fim, impende registrar que a concessão ou denegação do pedido de liminar não implica, necessariamente, na antecipação do julgamento, vez que a decisão poderá ser novamente reformada.

Outrossim, o conteúdo provisório da presente decisão, mesmo porque estar-se diante de uma cognição sumária, de uma análise perfunctória e “inaudita alteras pars”, e nessa situação, a simples concessão ou denegação liminar de uma tutela provisória de urgência não induz ou significa, necessariamente, um juízo final de valor a conduzir a uma antecipação de julgamento de mérito em desfavor da parte agravada, porquanto com o contraditório (contrarrazões), a matéria será analisada com maior extensão e profundidade, podendo conduzir a conclusão diversa, pelo Órgão Colegiado.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão ao Juízo “*a quo*”, nos termos do que preceitua o art. 1.019, I, do NCPC.

Deixo de determinar a intimação da parte agravada para responder aos termos do recurso, porquanto ainda não citada na ação originária.

Após ao Ministério Público.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

João Pessoa, 22 de novembro de 2019.

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

Relator



Assinado eletronicamente por: Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 26/11/2019 19:18:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911261916393780000004942347>  
Número do documento: 1911261916393780000004942347

Num. 4957848 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 13/01/2020 21:17:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011321170130800000026470419>  
Número do documento: 20011321170130800000026470419

Num. 27428540 - Pág. 9



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**6ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0821258-75.2019.8.15.0001

**DECISÃO**

Vistos.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo autor em face de sentença que determinou o cancelamento da distribuição do feito e a extinção do processo sem resolução do mérito, sem observar a determinação obtida em sede de decisão em Agravo de Instrumento que concedeu a antecipação da tutela no tocante ao deferimento da justiça gratuita (ID 27096436).

Requer que se atribua o efeito modificativo para que seja reconhecida a decisão do Agravo de Instrumento, que deferiu a justiça gratuita ao promovente/agravante.

**FUNDAMENTO E DECIDO.**

Assiste razão em parte ao embargante, já que, equivocadamente, foi prolatada sentença em razão do não recolhimento no prazo legal das custas iniciais, após decisão em sede de tutela de urgência requerida no Agravo de Instrumento interposto, que concedeu a gratuidade judiciária ao autor/embargante.

Assim sendo, acolho os embargos de declaração, NOS TERMOS DO ART. 1.022 do CPC, para tornar sem efeito a decisão prolatada no ID 26890583, devendo ser dado o regular andamento ao presente feito..

P.I..



Após, cite-se a parte ré para contestar a ação no prazo legal, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

Campina Grande (PB), data e assinatura pelo sistema.

JUÍZA DE DIREITO





**6ª Vara Cível de Campina Grande**

()

Nº do processo: 0821258-75.2019.8.15.0001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)**

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda a quem este for entregue, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a) para manifestar-se no processo acima, acerca da decisão:

**RELATÓRIO**

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo autor em face de sentença que determinou o cancelamento da distribuição do feito e a extinção do processo sem resolução do mérito, sem observar a determinação obtida em sede de decisão em Agravo de Instrumento que concedeu a antecipação da tutela no tocante ao deferimento da justiça gratuita (ID 27096436).

Requer que se atribua o efeito modificativo para que seja reconhecida a decisão do Agravo de Instrumento, que deferiu a justiça gratuita ao promovente/agravante.

**FUNDAMENTO E DECIDO.**

Assiste razão em parte ao embargante, já que, equivocadamente, foi prolatada sentença em razão do não recolhimento no prazo legal das custas iniciais, após decisão em sede de tutela de urgência requerida no Agravo de Instrumento interposto, que concedeu a gratuidade judiciária ao autor/embargante.

Assim sendo, acolho os embargos de declaração, NOS TERMOS DO ART. 1.022 do CPC, para tornar sem efeito a decisão prolatada no ID 26890583, devendo ser dado o regular andamento ao presente feito..

P.I..



Após, cite-se a parte ré para contestar a ação no prazo legal, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

Advogado: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO OAB: PB24614 Endereço: desconhecido

, em 10 de fevereiro de 2020.

De ordem, SUENIA AURELIANO BARRETO  
Mat.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
6ª Vara Cível de Campina Grande**

---

PROCESSO Nº 0821258-75.2019.8.15.0001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JOSE CARLOS FERREIRA SERAFIM  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos da decisão proferida no AI 0812174-53.2019.8.15.0000, que se segue.

6ª Vara Cível de Campina Grande-Pb, 10 de março de 2020.

**VENANCIO DOS SANTOS ROBERTO**

Técnico Judiciário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520202928232

Nome original: 0812174-53.2019.8.15.0000.pdf

Data: 04/03/2020 14:41:09

Remetente:

Viviane Queiroz Pereira

2ª Câmara Especializada Cível

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Exmo. Sr. Des. Relator, encaminhado a V. Exa cópia da Decisão proferida nos autos do AI nº 0812174-53.2019.8.15.0000 (PJE), interposto contra os termos do despacho desse Juízo, lançado na Ação nº 0821258-75.2019.8.15.0001





04/03/2020

Número: **0812174-53.2019.8.15.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **2ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos**

Última distribuição : **18/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0821258-75.2019.8.15.0001**

Assuntos: **Assistência Judiciária Gratuita**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE CARLOS FERREIRA SERAFIM (AGRAVANTE)		GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5399195	21/02/2020 14:21	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão





## ACÓRDÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO** nº 0812174-53.2019.8.15.0000

03

**RELATOR** :Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

**AGRAVANTE** :Jose Carlos Ferreira Serafim

**ADVOGADO** :Gerson Luciano Santos Netto (OAB/PB 24.614)

**AGRAVADO** :Seguradora Lider Dos Consorcios S/A

PROCESSUAL CIVIL – Agravo de Instrumento – Justiça gratuita – Pessoa Física – Mera afirmação por declaração de hipossuficiência – Necessidade de comprovação - Presença - Provimento.

- A simples declaração de hipossuficiência financeira não é suficiente para concessão do benefício da gratuidade da justiça à pessoa física, exigindo-se a comprovação do estado de hipossuficiência, a partir de uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico, na forma do art. 98, no § 3º, do art. 99, do CPC/15 e no inc. LXXIV, do art. 5º, da CF.

- Restando evidenciada nos autos eletrônicos que o agravante auferia um valor em torno de 01 (um) salário-mínimo oriundo de aposentadoria, o deferimento das benesses da gratuidade judiciária é medida que se impõe.

## RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela antecipada, interposto por JOSÉ CARLOS FERREIRA SERAFIM objetivando reformar, a final, decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande que, nos autos da ação de indenização por acidente de trânsito sob nº 0821258-75.2019.8.15.0001, proposta em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT, indeferiu pedido de justiça gratuita.

Em seu arrazoado, o agravante aduz a impossibilidade de arcar com as custas processuais, uma vez que exerce a função de auxiliar administrativo, e percebe um salário mínimo, alegando ainda que, restando indeferido o pedido de justiça gratuita, lhe está sendo negado o princípio constitucional de acesso à justiça.



Assinado eletronicamente por: Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 21/02/2020 14:21:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002211421154060000005382899>  
Número do documento: 2002211421154060000005382899

Num. 5399195 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VENANCIO DOS SANTOS ROBERTO - 10/03/2020 17:18:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031017184000700000027916444>  
Número do documento: 20031017184000700000027916444

Num. 28968998 - Pág. 3

Sustentou que “a simples atuação por meio de Advogado particular não configura por si só a capacidade para o pagamento das custas judiciais, sem o comprometimento de sua manutenção”.

Por fim, requereu a concessão da tutela antecipada recursal para que se conceda integralmente os benefícios da justiça gratuita, com a sua confirmação e reforma da decisão agravada ao final.

Parecer ministerial sem manifestação meritória sob ID.5088050.

É o suficiente a relatar.

#### VOTO

O Código de Processo Civil de 2015 disciplina em seção exclusiva o benefício da justiça gratuita nos arts. 98 a 102, revogando parcialmente a Lei 1.060/50, na forma do art. 1.072, III, do CPC. Assim, dispõe o art. 98, do CPC, que:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

A justiça gratuita compreende a teor do que disciplina o § 1º, do art. 98, do CPC abrange:

I - as taxas ou as custas judiciais; II - os selos postais; III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios; IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse; V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais; VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira; VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução; VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório; IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

Em relação à extensão do benefício, sua concessão pode ser parcial, somente em relação a um ato processual, podendo, ainda, ocorrer redução proporcional do percentual a ser pago e parcelamento das despesas (§§ 5º e 6º, do art. 98. CPC/15).

Na atualidade adoto entendimento diverso do anteriormente externalizado, posicionando-me no sentido de que a simples declaração de hipossuficiência financeira firmada pela pessoa natural não é suficiente para a concessão dos benefícios da justiça gratuita.



Assinado eletronicamente por: Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 21/02/2020 14:21:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002211421154060000005382899>  
Número do documento: 2002211421154060000005382899

Num. 5399195 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: VENANCIO DOS SANTOS ROBERTO - 10/03/2020 17:18:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031017184000700000027916444>  
Número do documento: 20031017184000700000027916444

Num. 28968998 - Pág. 4

Isso porque, faz-se necessária uma interpretação sistemática do disciplinado no art. 98, no § 3º, do art. 99, do CPC/15 e no inc. LXXIV, do art. 5º, da CF, sendo imprescindível na forma do texto constitucional a comprovação da hipossuficiência de recursos.

Nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, in verbis:

Art. 5º, LXXIV - O Estado prestará assistência judiciária integralmente gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Portanto, pode-se afirmar que o requisito para o gozo da gratuidade da justiça é a comprovação de insuficiência de recursos. O texto constitucional exige expressamente comprovação da insuficiência, vale dizer, não se satisfaz com a mera afirmação ou alegação sem prova (NovoCPC doutrina selecionada, v. 1: parte geral. Salvador: juspodivm, 2015, p. 807) para o deferimento do pedido de gratuidade judiciária.

O parágrafo segundo do art. 99 do CPC/15 preceitua:

Art. 99 - (...)

§2º - O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a

comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Daniel Amorim Assumpção Neves apresenta as seguintes considerações a respeito do dispositivo legal sobredito:

A presunção de veracidade da alegação de insuficiência, apesar de limitada à pessoa natural, continua a ser a regra para a concessão do benefício da gratuidade da justiça. O juiz, entretanto, não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto, desde que existam nos autos ao menos indícios do abuso no pedido de concessão da assistência judiciária. (...) (Novo código de processo civil comentado artigo por artigo. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 159)



Assinado eletronicamente por: Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 21/02/2020 14:21:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002211421154060000005382899>  
Número do documento: 2002211421154060000005382899

Num. 5399195 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: VENANCIO DOS SANTOS ROBERTO - 10/03/2020 17:18:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031017184000700000027916444>  
Número do documento: 20031017184000700000027916444

Num. 28968998 - Pág. 5

“In casu subjecto”, compulsando detidamente os autos evidencia-se que a decisão agravada deve ser reformada, em razão de comprovação da efetiva hipossuficiência financeira pelo agravante.

Vê-se, ainda, em análise aos documentos carreados aos autos, que o agravante (balconista), a fim de demonstrar a sua insuficiência de recursos, juntou sua CTPS, do qual se depreende que percebe um salário mínimo (ID 24473310 - Pág. 3 - autos de origem).

Dessa forma, em que pese à decisão proferida pelo juízo a quo, entendo que resta demonstrada a insuficiência de recursos do agravante, uma vez que não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais a partir dos documentos carreados, especialmente pelo fato da agravante auferir uma renda de um salário mínimo.

Neste sentido é a jurisprudência pátria:

*EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - PESSOA NATURAL - OPORTUNIZAÇÃO - COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESENÇA DE DOCUMENTOS CAPAZES DE JUSTIFICAR O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - RECURSO PROVIDO. Restando evidenciada nos autos a situação de hipossuficiência da parte requerente, notadamente diante dos comprovantes de baixos rendimentos, é de se deferir os benefícios da gratuidade de justiça. Recurso provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0003.17.000593-2/002, Relator (a): Des.(a) Amorim Siqueira, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/11/2017, publicação da súmula em 29/11/2017)*

*Agravo de instrumento – pedido de Assistência judiciária gratuita – Comprovada a hipossuficiência econômico-financeira do agravante no caso concreto – Inteligência do art. 99 e parágrafos do CPC/2015. R. decisão agravada reformada. Recurso provido, com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2081250-94.2018.8.26.0000; Relator (a): Flora Maria Nesi Tossi Silva; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de Boituva - 2ª Vara; Data do Julgamento: 19/09/2018; Data de Registro: 24/09/2018)*

Demonstrado que o recorrente, ao menos por ora, não reúne recursos para suportar as custas e despesas processuais, vez que possui renda mensal em torno de 01 (um) salário-mínimo, conforme se infere do documento acostado no ID 24473310 - Pág. 3 - autos de origem, é de se deferir o benefício da Justiça Gratuita.

Ressalte-se que a subsistência da benesse pode voltar à baila, em oportuna impugnação da parte contrária, com eventual reexame do tema, à luz de novos dados probatórios, que poderão ensejar a modificação desta decisão ou revogação do benefício.

Nesse sentido, o art. 100 do CPC/2015 dispõe que, no caso de deferimento do pedido, “a parte contrária poderá oferecer impugnação na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou, nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos do próprio processo, sem suspensão do seu curso”.



Assinado eletronicamente por: Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 21/02/2020 14:21:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002211421154060000005382899>  
Número do documento: 2002211421154060000005382899

Num. 5399195 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: VENANCIO DOS SANTOS ROBERTO - 10/03/2020 17:18:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031017184000700000027916444>  
Número do documento: 20031017184000700000027916444

Num. 28968998 - Pág. 6

O agravante está sujeita, inclusive, se for o caso, à aplicação da penalidade prevista no parágrafo único do art. 100 CPC/2015 que dispõe:

*Art. 100.*

*Parágrafo único. "Revogado o benefício, a parte arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa".*

Essa a observação que se impõe.

Por todas essas razões, **dá-se provimento** ao presente recurso, reformando-se a decisão interlocutória objurgada, concedendo os benefícios da assistência judiciária, observando-se, ainda, os termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015.

É como voto.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

Relator



Assinado eletronicamente por: Abraham Lincoln da Cunha Ramos - 21/02/2020 14:21:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002211421154060000005382899>  
Número do documento: 2002211421154060000005382899

Num. 5399195 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: VENANCIO DOS SANTOS ROBERTO - 10/03/2020 17:18:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031017184000700000027916444>  
Número do documento: 20031017184000700000027916444

Num. 28968998 - Pág. 7

## CERTIDÃO

Certifico que, conforme o sistema na seção de expedientes do processo, **decorreu** o prazo legal sem manifestação da parte autora quanto à decisão de ID 27557637.

21 de março de 2020

VENANCIO DOS SANTOS ROBERTO

